

SEGURO DE VIDA EM GRUPO (FUNERAL)

Outubro/2025 Versão 2.0

Processo SUSEP: 15414.610038/2020-52

EZZE Seguros CNPJ 31.534.848/0001-24 Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 50 10o andar

Vila Nova Conceição São Paulo - SP CEP:04543-000 11 2110 5500

EZZE SEGUROS.
A GENTE
SE IMPORTA.

Sumário

CLÁUSULA 1ª - INFORMAÇÕES PRELIMINARES.....	4
CLÁUSULA 2ª - OBJETIVO DO SEGURO.....	4
CLÁUSULA 3ª - DEFINIÇÕES	4
CLÁUSULA 4ª - RISCOS COBERTOS.....	8
CLÁUSULA 5ª - RISCOS EXCLUÍDOS.....	8
CLÁUSULA 6ª - ACEITAÇÃO DO SEGURO.....	10
CLÁUSULA 7ª - CAPITAL SEGURADO	11
CLÁUSULA 8ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA.....	12
CLÁUSULA 9ª - CARÊNCIAS E FRANQUIAS	12
CLÁUSULA 10ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO.....	13
CLÁUSULA 11ª - REENQUADRAMENTO DO PRÊMIO POR IDADE	15
CLÁUSULA 12ª - ESTIPULAÇÃO DE SEGUROS	16
CLÁUSULA 13ª - BENEFICIÁRIOS	17
CLÁUSULA 14ª - PROCEDIMENTOS E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.....	17
CLÁUSULA 15ª - VIGÊNCIA DO SEGURO	21
CLÁUSULA 16ª - RENOVAÇÃO DA APÓLICE.....	21
CLÁUSULA 17ª - CANCELAMENTO DO SEGURO.....	22
CLÁUSULA 18ª - PERDA DE DIREITO	22
CLÁUSULA 19ª - CESSAÇÃO DA COBERTURA.....	23
CLÁUSULA 20ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL	24
CLÁUSULA 21ª - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.....	24
CLÁUSULA 22ª - MULTA E MORA	24
CLÁUSULA 23ª - REGIME FINANCEIRO.....	25
CLÁUSULA 24ª - SUB-ROGAÇÃO	25
CLÁUSULA 25ª - DISTRIBUIÇÃO DE EXCEDENTE TÉCNICO	25
CLÁUSULA 26ª - MATERIAL DE DIVULGAÇÃO.....	26

CLÁUSULA 27ª - FORO	3 26
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE MORTE (M)	27
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE DE AUXÍLIO FUNERAL COM ASSISTÊNCIA	30
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE MORTE ACIDENTAL (MA).....	34
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA).....	37
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE (IPTA).....	41
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE DIÁRIAS POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR DECORRENTE DE ACIDENTE (DIH-A)	44
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE AUXÍLIO EMERGENCIAL - AXE-M	47
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE AUXÍLIO FUNERAL - AXF-M	49
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE REMISSÃO DO PRÊMIO EM CASO DE DESEMPREGO	52
CLÁUSULA SUPLEMENTAR DE INCLUSÃO DE CÔNJUGE - IC	55
CLÁUSULA SUPLEMENTAR DE INCLUSÃO DE FILHOS - IF	57
ATENDIMENTO DE SINISTRO	58

CLÁUSULA 1ª - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco;
- 1.2.** Somente mediante entrega de proposta, preenchida e assinada pelo Segurado, por seu representante legal, ou corretor de seguros habilitado, o presente seguro poderá ser contratado, alterado, prorrogado ou renovado;
- 1.3.** O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;
- 1.4.** O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF;
- 1.5.** Mediante a contratação deste seguro, somente serão consideradas como coberturas contratadas aquelas expressamente ratificadas na apólice, tornando-se nulas e sem efeitos quaisquer outras a seguir descritas.
- 1.6.** Para as situações não previstas nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil;
- 1.7.** Mediante a contratação deste seguro, o Segurado e/ou Estipulante aceitam as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições.

CLÁUSULA 2ª - OBJETIVO DO SEGURO

- 2.1.** O objetivo deste seguro é garantir o pagamento da indenização ao próprio Segurado ou a seu(s) beneficiário(s), caso venha a ocorrer um dos eventos cobertos pelo seguro, desde que previsto nas condições e cláusulas deste seguro e de acordo com as coberturas contratadas.

CLÁUSULA 3ª - DEFINIÇÕES

- 3.1.** Para facilitar a compreensão dos termos utilizados nesta apólice, incluímos uma relação com os principais termos técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante das Condições Contratuais.

ACIDENTE PESSOAL: É o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou a invalidez permanente, total ou parcial, do segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que:

- a. incluem-se nesse conceito:
 - i. o suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada legislação em vigor;
 - ii. os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;

- iii. os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
 - iv. os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e
 - v. os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.
- b. excluem-se desse conceito:
- i. as doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
 - ii. as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
 - iii. as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteo-musculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;
 - iv. as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal, ora definido;
 - v. acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
 - vi. quaisquer doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente pessoal;
 - vii. todo e qualquer tipo de curetagem uterina;
 - viii. autolesões, assim entendidas como mutilação do próprio corpo, voluntária e premeditada ou sua tentativa, e doações ou extrações de órgãos que impliquem diminuição permanente da integridade física do segurado, salvo por exigência médica; e
 - ix. quaisquer eventos que não se incluem no conceito de acidentes pessoais, conforme descrito nas condições gerais.

AGRAVAMENTO DO RISCO: Situações que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco coberto, conforme originalmente contratado, podendo impactar na aceitação, no prêmio ou nas condições do seguro.

AMBIENTE HOSPITALAR: Considera-se ambiente hospitalar; hospitais, ambulatorios, consultórios e clínicas.

APÓLICE: É o documento emitido pela sociedade seguradora formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, nos planos individuais, ou pelo estipulante, nos planos coletivos.

ASSISTIDO: Beneficiário em gozo de recebimento do capital segurado sob a forma de renda.

BENEFICIÁRIO: É a pessoa física ou jurídica designada para receber os valores dos capitais segurados, na hipótese de ocorrência do sinistro.

CAPITAL SEGURADO: É o valor máximo para a cobertura contratada a ser pago pela sociedade seguradora na ocorrência do sinistro.

CARREGAMENTO: É a importância destinada a atender às despesas administrativas e de comercialização.

CERTIFICADO INDIVIDUAL: É o documento destinado ao segurado, emitido pela sociedade seguradora no caso de contratação coletiva, quando da aceitação do proponente, da renovação do seguro ou da alteração de valores de capital segurado ou prêmio.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS: É o conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes da proposta de contratação, das condições gerais, das condições especiais, da apólice e, quando for o caso de plano coletivo, do contrato, da proposta de adesão e do certificado individual.

CONDIÇÕES GERAIS: É o conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos, da sociedade seguradora, dos segurados, dos beneficiários e, quando couber, do estipulante;

CONDIÇÕES ESPECIAIS: É o conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de cobertura que possam ser contratadas dentro de um mesmo plano de seguro.

CONTRATO: É o instrumento jurídico firmado entre o estipulante e a sociedade seguradora, que estabelecem as peculiaridades da contratação do plano coletivo, e fixam os direitos e obrigações do estipulante, da sociedade seguradora, dos segurados, e dos beneficiários.

CONSIGNANTE: É a pessoa jurídica responsável, exclusivamente, pela efetivação de descontos em folha de pagamento e pelo respectivo repasse em favor da sociedade seguradora, correspondentes aos prêmios devidos pelos segurados.

ESTIPULANTE: É a pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do segurado, nos termos da legislação e regulação em vigor, sendo identificado como estipulante-instituidor quando participar, total ou parcialmente, do custeio do plano, e como estipulante-averbador quando não participar do custeio.

GRUPO SEGURADO: É a totalidade do grupo segurável efetivamente aceita e incluída na apólice coletiva.

GRUPO SEGURÁVEL: É a totalidade das pessoas físicas vinculadas ao estipulante que reúne as condições para inclusão na apólice coletiva.

HOSPITAL: é o estabelecimento legalmente habilitado, constituído e licenciado no Brasil ou no exterior, devidamente instalado e equipado para tratamento médico, clínico e/ou cirúrgico de seus pacientes. Não se entende como estabelecimento hospitalar, clínicas, creches, casas de repouso ou casas de convalescência para idosos, ou local que funcione como centro de tratamento para drogas e/ou álcool.

INDENIZAÇÃO: valor a ser pago pela seguradora na ocorrência de sinistro, limitado ao valor do capital segurado para a cobertura contratada

INÍCIO DE VIGÊNCIA: É a data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela sociedade seguradora.

INTERNAÇÃO HOSPITALAR: é a internação em hospital com duração mínima de 12 (doze) horas consecutivas.

PRÊMIO: É o valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do seguro.

PROPONENTE: É o interessado em contratar a cobertura (ou coberturas), ou aderir ao contrato, no caso de contratação coletiva.

PROPOSTA DE ADESÃO: É o documento com declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente, pessoa física, expressa a intenção de aderir à contratação coletiva, manifestando pleno conhecimento das condições contratuais.

PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO: É o documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente, pessoa física ou jurídica, expressa a intenção de contratar uma cobertura (ou coberturas), manifestando pleno conhecimento das condições contratuais.

REMISSÃO: É extinção da obrigação de pagamento do prêmio de seguro pelo período determinado na Apólice de seguro.

RISCOS EXCLUÍDOS: São aqueles riscos, previstos nas condições gerais e/ou especiais, que não serão cobertos pelo plano.

SEGURADO: É a pessoa física sobre a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o seguro.

SEGURO CONTRIBUTÁRIO: É quando os segurados são responsáveis pelo custeio do Seguro, total ou parcialmente.

SEGURO NÃO CONTRIBUTÁRIO: É quando o custeio do Seguro é de responsabilidade integral pelo Estipulante

SINISTRO: É a ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.

CLÁUSULA 4ª - RISCOS COBERTOS

4.1. Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos àqueles expressamente convencionados nas cláusulas das coberturas devidamente ratificadas na Apólice e Certificado Individual, que dela fazem parte integrante e inseparável do seguro.

4.1.1. COBERTURAS

Para fins deste seguro, consideram-se eventos cobertos aqueles definidos na Apólice e Certificado Individual, que fazem parte integrante e inseparável do Seguro.

As coberturas que poderão ser contratadas são as seguintes:

4.1.1.1. Coberturas Básicas:

- a. Morte (Natural ou Acidental) (M);
- b. Auxílio Funeral com Assistência (AXFA-M);

4.1.1.2. Coberturas Adicionais:

- a. Morte Acidental (MA);
- b. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA);
- c. Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA);
- d. Diária por Internação Hospitalar decorrente de Acidente (DIH-A);
- e. Auxílio Emergencial (AXE-M);
- f. Auxílio Funeral (AF).
- g. Remissão do prêmio em caso de desemprego

A cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA), não poderá ser contratada em conjunto com a cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA) e vice versa.

4.1.1.3. COBERTURAS SUPLEMENTARES:

- a. Inclusão de Cônjuge (IC);
- b. Inclusão de Filhos (IF);

4.1.1.1. Quando contratadas, as coberturas suplementares de cônjuge e/ou filhos poderão conter as mesmas coberturas do segurado principal, **exceto as coberturas de Auxílio funeral, Assistência Funeral e Remissão de Prêmio em caso de desemprego, que são exclusivas do segurado principal.**

4.2 As Coberturas são livremente escolhidas pelo segurado, devendo ser contratada obrigatoriamente pelo menos 1 (uma) cobertura básica, observando as condições e os limites estabelecidos para sua contratação.

4.3. Para os menores de 14 (quatorze) anos é permitido, exclusivamente, a contratação de coberturas relacionadas ao reembolso de despesas, seja na condição de segurado principal ou segurado dependente.

CLÁUSULA 5ª - RISCOS EXCLUÍDOS

5.1. Estão expressamente excluídos das coberturas contratadas pelo presente Seguro, os sinistros ocorridos em consequência de:

- a. uso de material nuclear para explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b. atos ou operações de guerra, declarada ou não, guerra civil, guerra química ou bacteriológica, guerrilha, revolução, rebelião, invasão, hostilidades, motim, sedição, sublevação, terrorismo, tumultos ou outras perturbações da ordem pública e seus efeitos, exceto quando decorrentes de prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem;
- c. atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- d. atos ilícitos dolosos, culpa grave equiparável ao dolo, atos propositais, fraude, má-fé, ação ou omissão dolosa praticada pelo Segurado, Beneficiário ou Representante de um ou de outro; nos seguros contratados por pessoas jurídicas, esta exclusão aplica-se também aos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, estipulantes, beneficiários e respectivos representantes;
- e. confisco, requisição, apreensão ou destruição de bens por ordem de autoridade de fato ou de direito;
- f. atos reconhecidamente perigosos praticados voluntariamente pelo Segurado, sem motivação justificável, bem como prática de atos ilícitos ou contrários à lei;
- g. furto simples, perdas, extravios, distrações ou esquecimentos, salvo disposição específica em contrário nas Condições Especiais;
- h. lucros cessantes, paralisação de atividades ou perda de mercado, salvo se cobertos expressamente em cláusula específica;
- i. doenças e acidentes pessoais preexistentes, assim entendido: estados mórbidos e doenças contraídas anteriormente à contratação do seguro, de conhecimento do segurado e não declaradas no ato da contratação, bem como os acidentes pessoais sofridos pelo segurado antes da contratação do seguro;
- j. suicídio ou sua tentativa nos 2 (dois) primeiros anos de vigência, ou da recondução do contrato, quando suspenso, contados: - Do início de vigência individual do seguro; ou - Da solicitação de aumento de capital segurado feita exclusivamente pelo segurado/estipulante. Nesta hipótese a exclusão somente se aplica à diferença do capital segurado aumentado;
- k. epidemias, pandemias, envenenamento de caráter coletivo assim declaradas por órgão competente;
- l. tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos e erupções vulcânicas;
- m. tratamentos e procedimentos relativos à obesidade mórbida inclusive gastroplastia redutora, doenças congênitas, esterilização, fertilização e mudança de sexo e suas consequências, mesmo quando provocado por acidente pessoal;
- n. choque anafilático e suas consequências, acidentes cardiovasculares, aneurisma, síncope, apoplexia, acidentes médicos e similares e epilepsia, quando não decorrentes de acidente pessoal ou doença coberto;

- o. qualquer tipo de hérnia e suas consequências exceto quando decorrente de acidente pessoal;
- p. de parto ou aborto e suas consequências, exceto quando decorrentes de acidente pessoal coberto;
- q. perda de dentes e danos estéticos;
- r. procedimentos não previstos no código brasileiro de ética médica e os não reconhecidos pelo serviço nacional de fiscalização de medicina e farmácia;
- s. ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e a prática, por parte do Segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei;
- t. valores relativos a multas e outras penalidades aplicadas em virtude de atos cometidos pessoalmente pelo segurado que caracterizem ilícito criminal.

5.2. Na hipótese de provocação dolosa do sinistro, o Segurado perderá o direito à indenização ou ao capital segurado, permanecendo a obrigação de quitar o prêmio devido, bem como de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

5.3. Além dos Riscos Excluídos descritos anteriormente, também deverão ser considerados os constantes na Cláusula das Condições Especiais no item RISCOS EXCLUÍDOS da respectiva cobertura contratada.

CLÁUSULA 6ª - ACEITAÇÃO DO SEGURO

6.1. A contratação ou alteração do Seguro somente poderá ser feita mediante proposta de contratação assinada pelo Segurado ou seu representante legal, Estipulante, ou por corretor de seguros habilitado. A adesão dos segurados à apólice coletiva será realizada mediante a assinatura, pelo proponente, da proposta de adesão e desta deverá constar cláusula na qual o proponente declara ter conhecimento prévio da íntegra das condições gerais.

6.2. Aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

6.3. A adesão dos segurados à apólice coletiva será realizada mediante a assinatura, pelo proponente, da proposta de adesão e desta deverá constar cláusula na qual o proponente declara ter conhecimento prévio da íntegra das condições gerais.

6.4. Qualquer alteração nas condições contratuais em vigor deverá ser realizada por aditivo à Apólice, com a concordância expressa e escrita do Estipulante, ratificada pelo correspondente aditivo.

6.4.1 Qualquer modificação da apólice em vigor que implique em ônus ou dever para os segurados ou a redução de seus direitos dependerá da anuência expressa de que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

6.5. A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para manifestar-se sobre a aceitação da proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

6.6. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no subitem 6.3. anterior.

- 6.6.1** No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no subitem 6.3 anterior ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 6.7.** Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos no subitem 6.3 anterior serão suspensos, até que o ressegurador se manifeste formalmente sobre a aceitação.
- 6.5.1 Na hipótese prevista no subitem anterior, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.
- 6.8.** A Seguradora procederá, obrigatoriamente, à comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta, justificando a recusa. A ausência de manifestação da Seguradora nos prazos previstos acima caracterizará a aceitação tácita da proposta.
- 6.9.** Em caso recusa do risco onde tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, o valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela "pro rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.
- 6.10.** É facultado à Seguradora solicitar, quando da assinatura da proposta ou da solicitação de aumento do valor do capital segurado, para efeito de subscrição, informação do proponente ou do segurado quanto à contratação de outros seguros de pessoas com coberturas concomitantes.
- 6.11.** A data de aceitação da proposta será aquela em que a Seguradora se manifestar formalmente ou a de término dos prazos previstos no subitem 6.3 anterior, nesta última hipótese, em caso de ausência de manifestação formal em contrário, por parte da Seguradora.
- 6.12.** A Seguradora providenciará, obrigatoriamente, a emissão e envio do certificado individual no início do contrato e em cada uma das renovações subsequentes.

CLÁUSULA 7ª - CAPITAL SEGURADO

- 6.13.** O Capital Segurado é o valor máximo, expressos em moeda corrente nacional, para a Cobertura contratada a ser pago pela seguradora em caso de ocorrência de sinistro coberto pela apólice, vigente na data do evento.
- 6.14.** O limite de capital individual que poderá ser contratado pelo Segurado estará especificado na Apólice e o valor do Capital Segurado Individual estará descrito de forma expressa na Certificado Individual de Seguro.
- 6.15.** O Estipulante poderá solicitar aumento do limite de Capital Segurado, mediante solicitação por escrito à seguradora, que analisará a aceitação ou não e responderá formalmente, as novas condições e alterações.
- 6.16.** O segurado também poderá solicitar o aumento de capital segurado mediante solicitação por escrito à seguradora, que analisará a aceitação ou não e responderá formalmente, as novas condições e alterações de prêmio (se aplicável).
- 6.17.** Anualmente na data de aniversário do certificado individual o capital segurado e seu respectivo prêmio serão atualizados monetariamente pela variação positivado IPCA-

IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou caso este seja extinto, pela variação positiva do INPC/IBGE com base na última publicação oficial e abrangendo o índice acumulado nos últimos 12 meses verificado 2 (dois) meses anteriores ao mês de aniversário anual do certificado.

7.1. Para efeito de cálculo da indenização e da responsabilidade da seguradora, considera-se como data do evento, quando da liquidação dos sinistros:

- a. Para a cobertura de Morte Natural (M); Auxílio Funeral com Assistência (AXF-M); Auxílio Emergencial; Auxílio Funeral a data do falecimento.
- b. Para a cobertura de Morte Acidental (MA); Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA); Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA) a data do acidente.
- c. Para a cobertura de Diária por Internação Hospitalar decorrente de Acidente a data do acidente que originou a internação.
- d. Para cobertura de Remissão do prêmio em caso de desemprego, será a data do desemprego.

7.2. Quando houver pagamento de prêmio único ou de periodicidade anual, os capitais segurados pagáveis por morte ou invalidez serão atualizados pelo índice pactuado até a data de ocorrência do respectivo evento gerador, sendo que nos casos de periodicidade anual, serão contados desde a última atualização.

CLÁUSULA 8ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA

8.1. Estarão cobertos os sinistros ocorridos em todo o globo terrestre, salvo disposição em contrário, constante nos documentos do seguro, tais como, mas não se limitando a:

- Proposta de Contratação;
- Proposta de Adesão;
- Aditivos entre outros.

CLÁUSULA 9ª - CARÊNCIAS E FRANQUIAS

9.1. FRANQUIA: Em caso de período de franquia estipulado para as Coberturas previstas nestas Condições Gerais, esta será definida na Apólice, Certificado Individual e estará devidamente especificado nas Condições Especiais.

9.2. CARÊNCIA: É o período contínuo, contado a partir da data de início de Vigência da Apólice, Certificado Individual ou do aumento do Capital Segurado por solicitação do Segurado ou Estipulante, durante o qual, na ocorrência do sinistro, o Segurado ou os Beneficiários não terão direito ao recebimento da Indenização.

9.2.1. Em caso de período de carência estipulado para as Coberturas previstas nestas Condições Gerais, este será definida na Apólice/Certificado Individual, repositado o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência do Seguro e será contado a partir do início de vigência individual.

9.2.2. Para os eventos decorrentes de Acidentes Pessoais não haverá Carência.

9.2.2.1. Em caso de suicídio ou tentativa de suicídio praticada pelo segurado, haverá carência de dois anos, para qualquer Cobertura, contados a partir da Vigência inicial do Contrato, ou da sua recondução, depois de suspenso.

CLÁUSULA 10ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO

10.1. O prêmio do seguro poderá ser pago à vista, de forma mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral e anual durante o período de vigência da Apólice.

10.2. O não pagamento do prêmio à vista, no caso de parcela única, ou o não pagamento da primeira parcela, na data prevista no documento de cobrança, implicará o cancelamento automático do seguro independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e a perda de direito de qualquer cobertura securitária prevista no contrato, independentemente do momento em que ocorra o sinistro.

10.3. O não pagamento das demais parcelas de prêmio após a primeira na data do vencimento constitui mora, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

10.4.1. Será adotado o prazo de Tolerância de 90 (noventa) dias, durante o qual a falta de pagamento do Prêmio não ensejará o imediato cancelamento do seguro. Em caso de ocorrência de sinistro coberto nesse período, a indenização será paga deduzida dos prêmios devidos nesse período e não pagos, sendo estes acrescidos de multa e juros moratórios nos termos da legislação específica e conforme estabelecido na cláusula MULTA E MORA da presente Condições Gerais.

10.4.2. Em se mantendo a inadimplência por período superior a 90 (noventa) dias contados a partir da data do primeiro vencimento da primeira fatura em aberto, a apólice será cancelada.

10.4.2.1. Não será considerado para fins de contagem de prazo, data de vencimento que sejam prorrogadas, sempre será considerada para contagem do prazo citado no subitem 10.4.2. a data do primeiro vencimento gerado para parcela em atraso.

10.4. O prêmio do seguro poderá ser parcelado, no caso de parcelamento de prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, utilizando o cálculo da base "pro rata temporis" ou utilizando a Tabela de Prazo Curto especificada a seguir:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a Parcela do Prêmio Pago e o Prêmio Total da Apólice ou endosso	% a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso	Relação % entre a Parcela do Prêmio Pago e o Prêmio Total da Apólice ou endosso	% a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso
13%	5%	73%	53%
20%	9%	75%	57%
27%	13%	78%	62%
30%	17%	80%	66%
37%	21%	83%	70%
40%	25%	85%	74%
46%	29%	88%	79%
50%	33%	90%	83%
56%	37%	93%	87%
60%	41%	95%	91%

66%	45%	98%	95%
70%	49%	100%	100%

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

- 10.5.** A seguradora enviará comunicado, através de correspondência ao segurado, advertindo quanto à necessidade de quitação das parcelas do prêmio em atraso, sob pena de cancelamento do contrato em 90 (noventa) dias após a notificação da Seguradora, que será efetuado ainda que o segurado ou estipulante, conforme o caso alegue o não recebimento da citada correspondência, que funciona apenas como um aviso de cancelamento.
- 10.6.** O prazo limite para o pagamento do prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente.
- 10.7.** Nos seguros sobre a vida e a integridade física estruturados com reserva matemática, o não pagamento de qualquer parcela do prêmio que não seja a primeira implicará, conforme a escolha do Segurado ou de seus beneficiários, feita dentro de 30 (trinta) dias contados da notificação de inadimplemento:
- na redução proporcional da garantia; ou
 - na devolução da reserva matemática constituída.
- 10.8.** Se houver relevante redução do risco, o valor do prêmio será proporcionalmente reduzido, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora ao ressarcimento das despesas realizadas com a contratação.
- 10.9.** Na hipótese de extinção total do interesse segurado, o contrato será resolvido, com a devolução proporcional do prêmio, ressalvadas, na mesma proporção, as despesas realizadas com a contratação.
- 10.10.** Em caso de nulidade ou ineficácia do contrato de seguro, o segurado ou o tomador fará jus à devolução do prêmio, deduzidas as despesas realizadas, salvo se provada a ocorrência de má-fé.
- 10.11.** Configurada a falta de pagamento (mora) da primeira parcela do prêmio ou da parcela única, o contrato será revogado de pleno direito, salvo convenção, uso ou costume em contrário.
- 10.11.1.** A Seguradora enviará notificação prévia ao Segurado por meio idôneo que comprove o recebimento, alertando sobre a necessidade de quitação das parcelas em atraso, concedendo-lhe prazo não inferior a 15 (quinze) dias para a purgação da mora, contado do recebimento da notificação
- 10.11.1.1.** Caso o Segurado recuse o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não seja encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo acima terá início na data da frustração da notificação.
- 10.12.** Por se tratar de seguro com vigência definida, o pagamento de uma parcela não quita nem dá direito ao segurado à cobertura do seguro, se ainda houver alguma parcela anterior em aberto.

- 10.13.** O segurado e o estipulante obrigam-se a comunicar à seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o seu cadastro permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação desobrigará a seguradora da expedição da correspondência de aviso de cancelamento.
- 10.14.** Sob sua exclusiva responsabilidade perante os segurados, a seguradora poderá delegar ao estipulante o recolhimento dos prêmios, ficando este responsável por seu repasse à seguradora, conforme as condições estabelecidas na apólice.
- 10.15.** O não repasse à seguradora de prêmios recolhidos pelo estipulante não poderá prejudicar o segurado.
- 10.16.** É expressamente vedado ao estipulante o recolhimento, a título de prêmio, de qualquer valor que exceda o destinado ao custeio do seguro. Quando houver o recolhimento, juntamente com o prêmio, de outros valores devidos ao estipulante, a qualquer título, é obrigatório o destaque, no documento de cobrança, do valor do prêmio discriminado por cobertura contratada. É vedada, ainda, a cobrança de qualquer taxa de inscrição ou de intermediação.
- 10.17.** Quando a forma de cobrança do prêmio for o desconto em folha, o estipulante não poderá interromper o recolhimento, salvo nos casos de cancelamento da apólice, de perda do vínculo empregatício ou por solicitação por escrito do segurado. Nesses casos, se o segurado optar por continuar com a cobertura do seguro, deverá assumir o custeio integral das respectivas coberturas.
- 10.18.** Servirão como comprovante de pagamento de prêmios: o recibo de pagamento, o comprovante do débito efetuado em conta bancária, o recibo de remessa ou de pagamento bancário ou postal devidamente compensado, ou ainda, a comprovação do desconto em folha de pagamento. Para as demais formas de pagamento acordadas entre estipulante e seguradora, os comprovantes serão aqueles definidos no contrato.
- 10.19.** As taxas e os prêmios de seguro serão reavaliados anualmente junto ao estipulante, por ocasião da renovação da apólice. Caso haja, na renovação, alteração da taxa do seguro que implique em ônus ou deveres adicionais aos segurados ou a redução de seus direitos, deverá haver anuência prévia e expressa de pelo menos três quartos do grupo segurado para que esta possa ser implementada, sem prejuízo da faculdade da seguradora de rescindir o seguro, mediante comunicação aos segurados e ao estipulante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias que antecedam o final da vigência da apólice.
- 10.20.** O não pagamento do prêmio até a data de vencimento correspondente, implicará na aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização, nos termos da legislação específica e conforme estabelecido na cláusula 22ª MULTA E MORA destas Condições Gerais.

CLÁUSULA 11ª - REENQUADRAMENTO DO PRÊMIO POR IDADE

- 11.1.** Além da atualização monetária do prêmio do seguro em função da atualização do capital segurado prevista na Cláusula 7ª subitem 7.4 destas Condições Gerais, o prêmio de seguro também será reenquadramento anualmente de acordo com mudança de idade do Segurado.
- 11.1.1.** A atualização citada na Cláusula 11.1 anterior será calculada e aplicada juntamente com a atualização monetária do capital segurado.

11.2. Os percentuais de reajuste seguirão o critério estabelecido nas Condições Especiais de cada cobertura contratada.

CLÁUSULA 12ª - ESTIPULAÇÃO DE SEGUROS

12.1. É expressamente vedada a atuação como Estipulante deste Seguro:

- a. Corretoras de seguros, seus sócios, dirigentes, administradores, empregados, prepostos ou representantes; e
- b. Seguradoras, seus dirigentes, administradores, empregados, prepostos ou representantes.

12.2. A vedação estabelecida no subitem 12.1 anterior não se aplica aos empregadores que estipulem seguro em favor de seus empregados.

12.3. Não é considerada estipulante a pessoa jurídica que, sem ter subscrito proposta de contratação, tenha sua participação restrita à condição de consignante, responsável exclusivamente pela efetivação de descontos correspondentes aos prêmios na folha de pagamento do respectivo segurado e o consequente repasse em favor da Seguradora.

12.4. É expressamente vedado ao Estipulante:

- a. cobrar, dos segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;
- b. rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
- c. efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
- d. vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

12.5. São obrigações do Estipulante:

- a. fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- b. manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados;
- c. fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- d. discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- e. repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- f. repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- g. discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
- h. comunicar, de imediato, à seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento,

quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;

- i. dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- j. comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- k. fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- l. informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do estipulante.
- m. comunicar formal e expressamente à Seguradora, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, como a mudança do ramo de atividade, do tipo de vínculo entre Estipulante e segurados, e/ou da localização do risco, bem como quaisquer situações que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente, sob pena de perda do direito às garantias do seguro, se restar provado que silenciou de má-fé.

CLÁUSULA 13ª - BENEFICIÁRIOS

13.1. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

13.1.1. Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

CLÁUSULA 14ª – PROCEDIMENTOS E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

14.1. Ao tomar ciência do sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à seguradora, o segurado e/ou o beneficiário deve:

- I. Tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos, tais como, dentre outros: isolar a área, acionar o Corpo de Bombeiros ou Polícia, conter vazamentos ou danos contínuos, desde que não comprometa a preservação da cena do evento;
- II. Comunicar prontamente o sinistro à seguradora por meio idôneo — como canal oficial de aviso via portal, central de atendimento, e-mail institucional ou outro meio válido descrito na apólice —, seguindo as orientações da seguradora para a contenção ou salvamento;
- III. Prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela seguradora.

14.1.1. O descumprimento doloso/intencional dos deveres previstos nesta cláusula implica a perda do direito à indenização ou ao capital pactuado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

14.1.2. O descumprimento culposos dos deveres previstos nesta cláusula implica a

perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

14.1. É vedado ao segurado e ao beneficiário promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.

14.1.1. O descumprimento culposos do dever previsto nesta cláusula implica obrigação de suportar eventuais despesas adicionais incorridas para a regulação e a liquidação do sinistro.

14.1.2. O descumprimento doloso do dever previsto nesta cláusula exonera a seguradora do dever de indenizar ou pagar o capital segurado.

14.2. A provocação dolosa de sinistro determina a perda total do direito à indenização ou ao capital segurado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

14.2.1. Sucede a mesma consequência prevista nesta cláusula quando o segurado ou o beneficiário tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la.

14.2.2. Nos seguros sobre a vida e a integridade física, o capital segurado, ou a reserva matemática devida, será pago ao segurado ou a seus herdeiros quando o sinistro for dolosamente provocado pelo beneficiário.

14.2.3. A fraude cometida por ocasião da reclamação de sinistro leva à perda do direito à garantia, liberando a seguradora do dever de prestar o capital segurado ou a indenização.

14.3. A seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder à regulação do sinistro e manifestar sobre a cobertura a partir da data de apresentação da reclamação ou do aviso de sinistro pelo interessado, acompanhados de todos os documentos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura, arrolados abaixo nesta cláusula.

14.3.1. A seguradora ou o regulador do sinistro poderão solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado.

14.3.2. Solicitados documentos complementares dentro do prazo de 30 (trinta) dias estabelecido nessa cláusula, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 1 (uma) vez, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

14.4. Ocorrendo um evento coberto, para o recebimento da indenização, o Segurado ou o beneficiário deverá apresentar à Seguradora, por intermédio do Estipulante, o formulário Aviso de Sinistro devidamente preenchido, os documentos comprobatórios do sinistro e os documentos pessoais do Segurado e/ou beneficiário. Os documentos básicos necessários para Liquidação de Sinistro são descritos abaixo:

14.4.1. Para todos os eventos:

- a. Formulário "Aviso de Sinistro", devidamente preenchido e assinado pelo Segurado ou Beneficiário;
- b. Formulário "Autorização para Crédito de Indenização", devidamente preenchido e
- c. assinado pelo Segurado ou Beneficiário em caso de morte do segurado;
- d. Comprovante de endereço da residência do Segurado e do Beneficiário em caso de morte

do segurado;

DO SEGURADO

- a. RG (cópia autenticada);
- b. CPF (cópia autenticada);
- c. Certidão de Nascimento ou Casamento (cópia autenticada do documento atualizado);
- d. Cópia do contrato de prestação de serviço, em apólices em que o vínculo entre Estipulante e segurado seja o vínculo de prestação de serviços;

DO(S) BENEFICIÁRIO(S)

- a. PAIS: RG e CPF (cópias autenticadas);
- b. CÔNJUGE: Certidão de Casamento, RG e CPF (cópias autenticadas);
- c. COMPANHEIRA: RG e CPF e comprovação de dependência na Carteira Profissional ou Imposto de Renda, junto ao INSS (cópias autenticadas);
- d. Filhos: Certidão de Nascimento e RG, sendo que:
 - i. Filhos ou beneficiários com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos serão devidamente representados em conjunto por seus pais, com poder familiar; na falta ou impedimento de um deles, o outro o representará. Na falta de ambos, o menor será representado pelo tutor ou curador, conforme estabelecido em Lei;
 - ii. Filhos ou beneficiários com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) e inferior a 18 (dezoito) anos serão devidamente assistidos em conjunto por seus pais, com poder familiar; na falta ou impedimento de um deles, o outro o assistirá. Na falta de ambos, o menor será assistido pelo tutor ou curador, conforme estabelecido em Lei.

14.4.2. Além dos documentos acima, deverão ser encaminhados os documentos constantes da Cláusula das Condições Especiais, no item LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO da cobertura contratada causadora do evento.

14.4.3. Poderá ser exigida a autenticação das cópias de todos os documentos necessários à análise da Seguradora.

14.5. Para todos os casos o Estipulante se obriga a entregar, juntamente com os documentos relacionados ao sinistro:

14.5.1. Quando o vínculo entre Estipulante e Segurado for associativo ou similar, a relação do pessoal segurado com a descrição dos dados pessoais do segurado sinistrado, período em que este foi associado.

14.6. O pagamento de qualquer indenização devida relativa ao presente seguro será realizado sob a forma de parcela única ou renda nos termos definidos em cada cobertura contratada e será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega de todos os documentos básicos relacionados a cada cobertura e informações necessárias que possibilitem a regulação e liquidação/comprovação do sinistro.

14.7. Nos seguros de pessoas que tenham por objeto a cobertura para o caso de morte ou de invalidez por doença, poderá ser estabelecido prazo de carência contratual, durante o qual a Seguradora não assumirá a responsabilidade pela ocorrência do sinistro.

- 14.7.1.** Na hipótese de ocorrência do sinistro durante o período de carência, legal ou contratual, a Seguradora obriga-se a restituir ao Segurado ou ao Beneficiário, conforme o caso, o valor total dos prêmios pagos até a data do evento, ou a reserva matemática constituída, se houver.
- 14.8.** Fica reservado à Seguradora o direito de solicitar outros documentos, além dos básicos, no caso de dúvida fundada e justificável, que sejam necessários para regulação e liquidação do sinistro. Neste caso, será suspensa e reiniciada a contagem do prazo que trata o parágrafo anterior, a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 14.9.** A seguradora ou o liquidante do sinistro poderão solicitar ao interessado documentos complementares, de forma justificada, dentro do prazo de 30 (trinta) dias estabelecido nesta cláusula, e o prazo para o pagamento da indenização suspende-se por no máximo 1 (uma) vez, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.
- 14.10.** Quando os documentos solicitados forem cópias, estes devem ser autenticados.
- 14.11.** No caso de divergências sobre a causa, natureza ou extensão de lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao segurado, a Seguradora deverá propor ao segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica.
- 14.11.1.** A junta médica de que trata o subitem anterior será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo segurado e um terceiro, desempassador, escolhido pelos dois nomeados
- 14.11.2.** Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo segurado e pela sociedade seguradora.
- 14.12.** Poderá ser solicitado o comprovante do último prêmio quitado para fins de verificação de cobertura, de acordo com as condições previstas contratualmente.
- 14.13.** O Estipulante, Corretor, Segurado e/ou beneficiários deverão comunicar à Seguradora, de imediato, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro que possa acarretar responsabilidade da Seguradora, assim que tiver conhecimento.
- 14.14.** A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente, para fins deste Seguro.
- 14.15.** Os eventuais encargos de tradução necessários à liquidação de sinistros, que envolvam reembolso de despesas efetuadas no exterior, ficarão totalmente a cargo da Seguradora. O ressarcimento das despesas efetuadas no exterior será realizado com base no câmbio oficial de venda da data do efetivo pagamento realizado pelo segurado, respeitando-se o limite de cobertura estabelecido, atualizado monetariamente nos termos da legislação específica.
- 14.16.** Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.
- 14.17.** O não pagamento da indenização no prazo estabelecido no plano implicará na aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização, nos termos da legislação específica e conforme estabelecido na cláusula MULTA E MORA da presente Condições Gerais.

14.18. O envio dos documentos visa subsidiar a análise do processo e a melhor compreensão dos fatos ocorridos, não representando em hipótese alguma o prévio reconhecimento de cobertura técnica por parte desta Seguradora ou direito do Segurado no recebimento ou não de qualquer indenização.

14.19. A definição sobre o pagamento ou não da indenização, somente poderá ser tomada após a análise da aderência dos fatos às condições gerais e especiais das coberturas contratadas.

CLÁUSULA 15ª - VIGÊNCIA DO SEGURO

15.1. As apólices, os certificados de seguro e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

15.2. Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura de cada segurado cessa automaticamente no final do prazo de vigência da apólice, se esta não for renovada.

15.3. Nos contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou em data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes, o que constará da proposta mestra de contratação e das Condições Particulares da apólice.

15.4. Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora, ou data posterior, desde que expressamente acordada entre as partes, o que constará da proposta mestra de contratação e das Condições Particulares da apólice.

CLÁUSULA 16ª - RENOVAÇÃO DA APÓLICE

16.1. As apólices com vigência de 1 (um) ano ou superior, poderão ser renovadas automaticamente uma única vez, e por igual período, sendo as renovações posteriores realizadas de forma expressa.

16.1.1. A renovação que não implicar em alteração da apólice com ônus ou deveres adicionais para os segurados ou a redução de seus direitos, poderá ser feita pelo estipulante quantas vezes se fizer necessário, desde que realizada na forma expressa. A renovação que implicar em alteração da apólice com ônus ou deveres adicionais para os segurados ou a redução de seus direitos, deverá ter anuência prévia e expressa de pelo menos três quartos do grupo segurado.

16.1.2. A renovação automática a que se refere o subitem 16.1 anterior não se aplica aos segurados, nos planos individuais, e estipulantes, nos planos coletivos, ou à Seguradora que comunicarem o desinteresse na continuidade do plano.

16.2. O desinteresse em renovação da apólice deverá ser comunicado ao Segurado e ao Estipulante, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias que antecedam o final da vigência da apólice. O mesmo prazo prevalece para o desinteresse por parte do Estipulante e Segurado.

16.3. Este seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora e o Estipulante a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice, mediante

CLÁUSULA 17ª - CANCELAMENTO DO SEGURO

- 17.1.** O contrato de seguro pode ser rescindido a qualquer tempo mediante acordo entre as partes contratantes, com a anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.
- 17.2.** Nos demais casos, o cancelamento da apólice somente se dará quando expirar seu prazo de vigência, ou por falta de pagamento, quando expirado o prazo de 60 dias no caso de Seguros contratados com vigência mínima de 1 (um) ano ou 2 (dois) dias para os casos de contratação inferior a 1 (um) ano.
- 17.3.** No caso de rescisão total ou parcial do seguro, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com a concordância recíproca, serão observadas as seguintes disposições:
- a) a Seguradora poderá reter do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.
 - b) quando adotado o fracionamento do prêmio e na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto disposta no Cláusula – PAGAMENTO DE PRÊMIO, subitem 10.5 anterior.
- 17.4.** Se o segurado e/ou estipulante, por si ou seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao prêmio vencido.
- 17.4.1.** Se houver por parte do segurado e/ou estipulante inexatidão ou omissão nas declarações, ainda que e não resultem de má-fé, a Seguradora terá direito a resolver o contrato, ou a cobrar, mesmo após o sinistro, a diferença de prêmios.
- 17.5.** As apólices não poderão ser canceladas durante a vigência pela Seguradora sob a alegação de alteração da natureza dos riscos.

CLÁUSULA 18ª - PERDA DE DIREITO

- 18.1.** Se o segurado, seu representante, ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
- 18.1.1.** Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a Seguradora poderá:
- i. na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - a) cancelar o seguro, restando do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.
 - ii. na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do capital segurado:
 - a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, restando, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao segurado ou ao beneficiário ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.
- iii. na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral do capital segurado, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível, efetuando o pagamento e deduzindo do seu valor a diferença de prêmio cabível.
- 18.2.** Ainda que se verificado agravamento relevante do risco contratado durante a vigência da apólice, a Seguradora não poderá cancelar o contrato ou recusar a cobertura em razão desse agravamento.
- 18.3.** Nessa hipótese, a Seguradora poderá apenas exigir o pagamento da diferença de prêmio correspondente ao novo nível de risco, a ser calculada de forma proporcional e justificada, respeitando os critérios técnicos atuariais e normativos aplicáveis.
- 18.4.** O segurado perderá o direito ao pagamento do capital segurado em caso de inobservância das obrigações convencionadas nas condições deste seguro.
- 18.4.1.** Nessa hipótese, a Seguradora poderá apenas exigir o pagamento da diferença de prêmio correspondente ao novo nível de risco, a ser calculada de forma proporcional e justificada, respeitando os critérios técnicos atuariais e normativos aplicáveis.
- 18.5.** A mudança de profissão/ atividade, alteração de residência fixa para outro país ou a prática de esportes violentos ou de risco voluntário, tais como, exemplificativa, mas não exclusivamente como: esportes aéreos, náuticos a motor, lutas e artes marciais, competição automobilística, o exercício de atividades amadora ou profissional a bordo de aeronaves de qualquer característica ou em ambientes insalubres e/ou perigosos, são exemplos de incidentes suscetíveis de agravar o risco coberto, e devem ser comunicados à Seguradora previamente ao novo risco, sob pena de perda do direito às garantias do seguro, se restar provado que houve silêncio de má-fé. A comunicação desses incidentes é necessária tanto para o Segurado Principal quanto para o Segurado Cônjuge, quando incluído no Seguro.
- 18.6.** A Seguradora, desde que o faça nos 20 (vinte) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível .
- 18.6.1.** Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.
- 18.6.2.** O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

CLÁUSULA 19ª - CESSAÇÃO DA COBERTURA

- 19.1.** Na hipótese do segurado, seus prepostos ou seus beneficiários agirem com dolo, fraude ou simulação na contratação do seguro, durante sua vigência, ou ainda para obter ou para majorar a indenização, dá-se automaticamente a caducidade do seguro, sem

restituição dos prêmios, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade.

19.2. Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, o disposto no subitem anterior aplica-se aos seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes.

19.3. As coberturas individuais cessarão automaticamente:

- a) com o cancelamento da apólice;
- b) no caso de o Segurado, por qualquer motivo, vir a desligar-se do Estipulante, das apólices e, conseqüentemente, do grupo segurável, exceto no caso de aposentadoria;
- c) a partir da data em que o Segurado solicitar, por escrito, sua exclusão da apólice deste seguro;
- d) quando o Segurado deixar de contribuir com a sua parte do prêmio (custo), quando o custeio for contributivo;
- e) no caso de coberturas adicionais ou especiais, além dos casos previstos anteriormente, com o cancelamento da respectiva cláusula; ou
- f) quando o segurado for indenizado pela cobertura de Morte ou por Invalidez Permanente Total.

CLÁUSULA 20ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. Qualquer modificação da apólice em vigor que implique em ônus ou dever para os segurados ou a redução de seus direitos dependerá da anuência expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

20.2. Quando a alteração não implicar em ônus ou dever aos segurados ou a redução de seus direitos, esta poderá ser realizada apenas com a anuência do estipulante.

20.3. Quaisquer alterações e modificações nas cláusulas deste contrato somente terão validade se ratificadas por escrito pela Seguradora e pelo Estipulante.

CLÁUSULA 21ª - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

21.1. O índice pactuado para atualização de valores relativos às operações derivadas do presente contrato é o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia Estatística, ou outro que venha a substituí-lo.

21.1.1. A apuração do índice ora apresentado, terá uma defasagem de 30 dias, em função do tempo de divulgação do índice e das comunicações que devem ser feitas no processo de renovação.

21.2. Às Contratações com vigência inferior a 1 (um) ano não se aplica a cláusula de atualização de monetária.

21.3. Também não será aplicado atualização monetária para capitais que sejam resultantes de múltiplos de salário, os quais serão ajustados com base nos respectivos ajustes salariais.

CLÁUSULA 22ª - MULTA E MORA

22.1. Os valores relativos as obrigações legais pecuniárias decorrentes das operações derivadas do presente contrato sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva

do IPCA/IBGE – Incide de Preços ao Consumidor Amplo/Função Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que venha a substituí-lo, acrescidos, ainda, de multa de 2% (dois por cento) não cumuláveis, calculados sobre o valor bruto, e de juros moratórios de 1/365 avos de 6% (seis por cento), para cada dia corrido de atraso e até a data do efetivo pagamento, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo legal fixado para o cumprimento da obrigação. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

22.2. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

CLÁUSULA 23ª - REGIME FINANCEIRO

23.1. Considerando-se que o plano de seguro em questão é estrutura- do em regime financeiro de repartição, não haverá devolução ou resgate de prêmios ao segurado, ao beneficiário ou ao estipulante, exceto aqueles pagos a maior, por erro de cobrança da Segurado- ra, ou em caso de recusa da proposta de seguro em que o prêmio tenha sido pago antecipadamente.

23.2. O prêmio a ser restituído nas hipóteses do subitem anterior serão atualizados de IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 24ª - SUB-ROGAÇÃO

24.1. Nos Seguros de Pessoas o segurador não pode sub-rogar-se nos direitos e ações do segurado ou do beneficiário, contra o causador do sinistro.

CLÁUSULA 25ª - DISTRIBUIÇÃO DE EXCEDENTE TÉCNICO

25.1. O plano de seguro poderá prever cláusula de distribuição de excedente técnico, conforme estabelecido no Contrato.

25.1.1. Na hipótese de distribuição, será considerado Excedente Técnico o saldo positivo (se houver), entre as receitas e as despesas a seguir especificadas:

i. RECEITAS

- a) os Prêmios, de competência, correspondentes ao período de apuração, efetiva mente pagos, deduzidos os Prêmios devolvidos;
- b) os estornos de Sinistros computados em períodos anterio- res e definitivamente não devidos.

ii. DESPESAS

- a) as comissões de corretagem pagas durante o período, correspondentes ao período de competência analisado;
- b) as comissões de administração (pró-labore) pagas durante o período (se houver);
- c) as comissões de agenciamento pagas durante o período (se houver);
- d) valor total dos Sinistros ocorridos, pagos ou avisados, no período de competência analisado;

- e) o valor total dos Sinistros ocorridos em qualquer época e ainda não considerados nas apurações dos períodos anteriores ao de competência;
 - f) os saldos negativos dos períodos anteriores e ainda não compensados;
 - g) as despesas efetivas de administração do plano a cargo da seguradora;
 - h) as despesas a título de IBNR, ou seja, os Sinistros ocorridos e ainda não avisados, relativas ao período de competência avaliado.
- 25.2.** Quando da apuração, as receitas e as despesas serão atualizadas pelo IPCA/ IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), no caso de inexistência ou não aplicabilidade deste, o Índice que vier a substituí-lo, conforme a seguir:
- a) Prêmios e comissões - a partir do respectivo dia do pagamento;
 - b) Sinistros - a partir do dia do aviso à seguradora;
 - c) Saldos negativos anteriores - a partir do respectivo mês de apuração;
 - d) Despesas de administração da seguradora - a partir das datas em que incorreram.
- 25.3.** No caso de resultado positivo, a seguradora repassará a título de Excedente Técnico ao Estipulante o percentual estabelecido no Contrato.
- 25.4.** Respeitado o critério de apuração estabelecido nos itens anteriores, a distribuição de Excedente Técnico ocorrerá após o 1º ano de Vigência da Apólice.
- 25.5.** A distribuição de Excedente Técnico será efetuada após o término de Vigência Anual da Apólice, depois de pagas todas as faturas do período e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da última quitação, sendo vedado qualquer adiantamento a título de Excedente Técnico.
- 25.6.** Do resultado apurado, será distribuído o percentual estabelecido no contrato do seguro.
- 25.7.** Nos seguros contributários, o Excedente Técnico a ser distribuído deverá ser destinado aos Segurados, na proporção do seu percentual de contribuição sobre o Prêmio Individual. Esta condição constará do Certificado Individual do Seguro quando o seguro for contributário. Caberá ao Estipulante definir a forma com que distribuirá o Excedente Técnico aos componentes do Grupo Segurado, em conformidade com os Contratos/acordos que possua com os Segurados.
- 25.8. Não será distribuído Excedente Técnico em caso de cancelamento da Apólice.**

CLÁUSULA 26ª - MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

- 26.1.** As peças promocionais e de propaganda feitas por iniciativa do Estipulante e/ou Corretor de Seguro, deverão ser divulgadas com prévia autorização expressa e supervisão da Seguradora, respeitadas rigorosamente as condições gerais e particulares e a nota técnica atuarial submetidas à SUSEP.

CLÁUSULA 27ª - FORO

- 27.1.** Na eventualidade de qualquer medida judicial originária do contrato de seguro, o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste contrato será o do domicílio

do Segurado ou beneficiário, conforme foi o caso.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE MORTE (M)

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO

Mediante contratação desta cobertura será garantido, ao(s) beneficiário(s) do Segurado, o pagamento do capital segurado apurado por ocasião do sinistro na forma estabelecida na Cláusula - CAPITAL SEGURADO das Condições Gerais, caso o Segurado venha a falecer em decorrência de causas naturais (doença) ou de acidente coberto, durante a vigência do seguro.

CLÁUSULA 2ª - CAPITAL SEGURADO

O Capital estará especificado na Apólice e o valor do Capital Segurado Individual estará descrito de forma expressa no Certificado Individual de Seguro.

Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada "data do evento coberto" a data do falecimento do segurado, constatada através da análise da documentação apresentada.

Para menores de 14 (quatorze) anos, a cobertura de morte destina-se apenas ao reembolso das despesas com funeral, observando-se que:

- a) Incluem-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado, até o limite do capital segurado;
- b) Não estão cobertas as despesas com aquisição de terreno, jazigo ou carneiros.

CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se os riscos excluídos apresentados no conceito de Acidente Pessoal no Glossário de Termos Técnico e da Cláusula – "RISCOS EX-CLUÍDOS" das Condições Gerais.

CLÁUSULA 4ª - FRANQUIA/CARÊNCIA

FRANQUIA: Não haverá aplicação de Franquia para esta cobertura.

CARÊNCIA: O período de Carência poderá ser estabelecido contratualmente, respeitado o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência da Apólice, limitado à 2 (dois) anos e será contado a partir do início de vigência individual.

O período de Carência poderá, a critério da seguradora, ser reduzido ou substituído por Declaração Pessoal de Saúde e/ou por Exame Médico

Para os eventos decorrentes de Acidentes Pessoais não haverá Carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a 2 (dois) anos ininterruptos, contados da data da contratação, recondução ou de adesão ao seguro.

CLÁUSULA 5ª - REAJUSTE ANUAL POR IDADE

Conforme disposto na Cláusula 11ª das Condições Gerais, o prêmio de seguro desta cobertura será reajusto anualmente de acordo com a idade do segurado na data de aniversário do certificado individual conforme os percentuais a seguir descritos:

Idade	Percentual de Reajuste anual	Idade	Percentual de Reajuste anual	Idade	Percentual de Reajuste anual
14 anos	0,00%	49 anos	10,51%	84 anos	9,58%
15 anos	2,62%	50 anos	9,97%	85 anos	9,42%
16 anos	2,34%	51 anos	9,52%	86 anos	9,27%
17 anos	2,91%	52 anos	9,13%	87 anos	9,11%
18 anos	3,03%	53 anos	8,82%	88 anos	8,95%
19 anos	3,53%	54 anos	8,47%	89 anos	8,74%
20 anos	3,98%	55 anos	8,07%	90 anos	8,49%
21 anos	4,37%	56 anos	7,64%	91 anos	8,22%
22 anos	4,54%	57 anos	7,25%	92 anos	7,94%
23 anos	4,67%	58 anos	6,89%	93 anos	7,66%
24 anos	4,78%	59 anos	6,85%	94 anos	7,38%
25 anos	4,41%	60 anos	7,11%	95 anos	7,10%
26 anos	4,08%	61 anos	7,59%	96 anos	6,84%
27 anos	3,36%	62 anos	8,22%	97 anos	6,58%
28 anos	2,71%	63 anos	8,92%	98 anos	6,56%
29 anos	2,11%	64 anos	9,62%	99 anos	6,72%
30 anos	1,29%	65 anos	10,28%	100 anos	7,01%
31 anos	0,64%	66 anos	10,87%	101 anos	7,41%
32 anos	0,00%	67 anos	11,36%	102 anos	7,85%
33 anos	0,13%	68 anos	11,70%	103 anos	8,33%
34 anos	0,13%	69 anos	11,78%	104 anos	8,79%
35 anos	0,13%	70 anos	11,65%	105 anos	9,23%
36 anos	0,25%	71 anos	11,37%	106 anos	9,62%
37 anos	3,65%	72 anos	11,00%	107 anos	9,95%
38 anos	5,95%	73 anos	10,62%	108 anos	10,22%
39 anos	8,37%	74 anos	10,36%	109 anos	10,42%
40 anos	10,37%	75 anos	10,24%	110 anos	10,56%
41 anos	11,98%	76 anos	10,19%	111 anos	10,64%
42 anos	13,18%	77 anos	10,20%	112 anos	10,67%
43 anos	13,84%	78 anos	10,22%	113 anos	10,65%
44 anos	13,95%	79 anos	10,19%	114 anos	10,59%
45 anos	13,59%	80 anos	10,13%	115 anos	10,50%
46 anos	12,83%	81 anos	10,02%	116 anos	10,00%
47 anos	12,06%	82 anos	9,88%	117 anos	10,00%
48 anos	11,25%	83 anos	9,73%	118 anos	10,00%

CLÁUSULA 6ª - LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Ocorrendo um sinistro que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, deverá ser comunicado pelo Estipulante, seu representante ou o(s) beneficiário(s), tão logo se tenha conhecimento, através do formulário de Aviso de Sinistro, em carta registrada, telegrama, ou telefax dirigido à Seguradora ou a seu representante legal.

Da comunicação, deverão constar: data, hora, local e causa do sinistro.

A comunicação, na forma deste item, não exonera o Estipulante, seu representante ou o(s) beneficiário(s), da obrigação de apresentar o formulário Aviso de Sinistro e documentos correlatos, contidos no manual de liquidação de sinistros, com informações completas sobre

o ocorrido.

Para a análise do pagamento da Indenização, respeitado o disposto no item "LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO", das Condições Gerais, além dos documentos básicos apresentados no subitem "Para todos os eventos", deverão ser apresentados os respectivos documentos básicos, referente ao evento:

i. Morte Decorrente de Doença:

- a) Formulário "Aviso de Sinistro" devidamente preenchido e assinado pelo(s) Beneficiário(s) e relatório do médico assistente;
- b) Cópia da Certidão de Óbito do Segurado;
- c) Comprovante de indicação de Beneficiário(s) assinado pelo Segurado.

ii. Morte Decorrente de Acidente:

Além dos Documentos relacionados na Alínea I. acima providenciar:

- a) Cópia do BO (Boletim de Ocorrência Policial) e/ou CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), se houver;
- b) Cópia do Laudo do Necroscópico - IML (Instituto Médico-Legal), se realizado;
- c) Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- d) Cópia do Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado(s);
- e) Cópia do laudo da perícia técnica realizada no local do acidente se houver.

iii. Não havendo indicação de Beneficiário(s), apresentar ainda:

- a) Declaração original assinada pelo Estipulante, formalizando que não houve designação de Beneficiário(s);
- b) Declaração original assinada pelo(s) Beneficiário(s), com indicação do estado civil do Segurado por ocasião do falecimento, se eventualmente mantinha união estável e com quem, e quais os herdeiros legais deixados (listar todos).

iv. Demais documentos para habilitação do(s) Beneficiário(s):

- a) Cônjuge: cópia da Certidão de Casamento atualizada;
- b) Companheiro(a): comprovação de união estável por ocasião do Sinistro;
- c) Pais: RG e CPF do segurado (cópias autenticadas);
- d) Filho(s): cópia da Certidão de Nascimento, na ausência de RG e CPF.

O envio dos documentos visa subsidiar a análise do processo e a melhor compreensão dos fatos ocorridos, não representando em hipótese alguma o prévio reconhecimento de cobertura técnica por parte desta Seguradora ou direito do Segurado no recebimento ou não de qualquer indenização.

A definição sobre a indenização ou não, somente poderá ser tomada após a análise da aderência dos fatos às condições gerais e especiais da cobertura contratada.

CLÁUSULA 7ª - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE DE AUXÍLIO FUNERAL COM ASSISTÊNCIA

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO

Mediante contratação desta cobertura será garantido o reembolso das despesas realizadas com Funeral ou a disponibilização dos serviços de assistência, limitado ao capital segurado contratado relativo a esta cobertura, para o funeral do segurado, seus dependentes ou agregados, de acordo com o plano de cobertura contratado, no caso de seu falecimento decorrente de causas Naturais (doença) ou acidente pessoal coberto, durante o período de vigência do seguro.

A contratação da cobertura poderá ser efetuada seguindo as seguintes opções:

- a) Individual: Cobre somente o Segurado Principal;
- b) Familiar: Cobre Segurado Principal, Cônjuge, Filhos até 24 anos e Enteados até 24 anos;
- c) Familiar e Agregados: Cobre o Segurado Principal, Cônjuge, Filhos, Enteados e Familiares com vínculo direto com o Segurado Principal.

Para fins desta cobertura, considera-se como familiar com vínculo direto com o segurado principal:

- Filho(s) e Enteado(s) inclusive maiores de 24 anos;
- Genro(s) e Nora(s);
- Pai, mãe, sogro e sogra;
- Irmão(s)
- Neto(s);
- Bisneto(s).

CLÁUSULA 2ª - CAPITAL SEGURADO

Mediante contratação desta cobertura será garantido o reembolso das despesas realizadas ou a disponibilização dos serviços de assistência, limitado ao capital segurado contratado relativo a esta cobertura, para o funeral do segurado, seus dependentes ou agregados, de acordo com o plano de cobertura contratado, no caso de seu falecimento decorrente de causas Naturais (doença) ou acidente pessoal coberto, durante o período de vigência do seguro.

O Capital estará especificado na Apólice e/ou Contrato e o valor do Capital Segurado Individual estará descrito de forma expressa na Apólice e Certificado Individual de Seguro.

Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada "data do evento coberto" a data do falecimento do segurado.

Cabe ao segurado a livre escolha dos prestadores de serviços funerários, desde que legalmente habilitados.

O responsável pelo funeral poderá requerer livremente a substituição do reembolso pela

prestação de serviços de assistência.

Não haverá qualquer reembolso de despesas quando feita a opção pelos serviços de assistência.

As despesas com funeral serão reembolsadas ao responsável pelo pagamento mediante entrega dos comprovantes originais das despesas.

Na hipótese de haver mais de um responsável pelo custeio do funeral, a indenização será feita para cada um dos responsáveis na proporção dos gastos devidamente comprovados e limitado ao valor do capital segurado desta cobertura.

Essa cobertura poderá ser contratada nas seguintes opções:

- Assistência Funeral – Individual: Garante o reembolso ou os serviços de assistência exclusivamente para o Segurado Principal do seguro.
- Assistência Funeral Familiar: Garante o reembolso ou os serviços de assistência para o Segurado Principal, Cônjuge, Filhos até 24 anos e Enteados até 24 anos.
- Familiar Ampliado Garante o reembolso ou os serviços de assistência para o Segurado Principal, Cônjuge, Filhos, Enteados e Familiares com vínculo direto com o Segurado Principal.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE ANUAL POR IDADE

Conforme disposto na Cláusula 11ª das Condições Gerais, o prêmio de seguro desta cobertura será reajusto anualmente de acordo com a idade do segurado principal na data de aniversário do certificado individual conforme os percentuais a seguir descritos:

Idade	Percentual de Reajuste anual	Idade	Percentual de Reajuste anual	Idade	Percentual de Reajuste anual
14 anos	0,00%	49 anos	10,51%	84 anos	9,58%
15 anos	2,62%	50 anos	9,97%	85 anos	9,42%
16 anos	2,34%	51 anos	9,52%	86 anos	9,27%
17 anos	2,91%	52 anos	9,13%	87 anos	9,11%
18 anos	3,03%	53 anos	8,82%	88 anos	8,95%
19 anos	3,53%	54 anos	8,47%	89 anos	8,74%
20 anos	3,98%	55 anos	8,07%	90 anos	8,49%
21 anos	4,37%	56 anos	7,64%	91 anos	8,22%
22 anos	4,54%	57 anos	7,25%	92 anos	7,94%
23 anos	4,67%	58 anos	6,89%	93 anos	7,66%
24 anos	4,78%	59 anos	6,85%	94 anos	7,38%
25 anos	4,41%	60 anos	7,11%	95 anos	7,10%
26 anos	4,08%	61 anos	7,59%	96 anos	6,84%
27 anos	3,36%	62 anos	8,22%	97 anos	6,58%
28 anos	2,71%	63 anos	8,92%	98 anos	6,56%
29 anos	2,11%	64 anos	9,62%	99 anos	6,72%
30 anos	1,29%	65 anos	10,28%	100 anos	7,01%
31 anos	0,64%	66 anos	10,87%	101 anos	7,41%
32 anos	0,00%	67 anos	11,36%	102 anos	7,85%
33 anos	0,13%	68 anos	11,70%	103 anos	8,33%
34 anos	0,13%	69 anos	11,78%	104 anos	8,79%
35 anos	0,13%	70 anos	11,65%	105 anos	9,23%

36 anos	0,25%	71 anos	11,37%	106 anos	9,62%
37 anos	3,65%	72 anos	11,00%	107 anos	9,95%
38 anos	5,95%	73 anos	10,62%	108 anos	10,22%
39 anos	8,37%	74 anos	10,36%	109 anos	10,42%
40 anos	10,37%	75 anos	10,24%	110 anos	10,56%
41 anos	11,98%	76 anos	10,19%	111 anos	10,64%
42 anos	13,18%	77 anos	10,20%	112 anos	10,67%
43 anos	13,84%	78 anos	10,22%	113 anos	10,65%
44 anos	13,95%	79 anos	10,19%	114 anos	10,59%
45 anos	13,59%	80 anos	10,13%	115 anos	10,50%
46 anos	12,83%	81 anos	10,02%	116 anos	10,00%
47 anos	12,06%	82 anos	9,88%	117 anos	10,00%
48 anos	11,25%	83 anos	9,73%	118 anos	10,00%

CLÁUSULA 4ª - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FUNERAL

Os serviços passíveis de reembolso ou compreendidos nos serviços de assistência funeral são os seguintes:

- a) carro funerário: à disposição da família para o transporte do corpo do segurado desde o local em que estiver até o local do velório e, depois, se for o caso, ao local do sepultamento, desde que dentro do mesmo município;
- b) coroa de flores: à disposição da família, confeccionada com flores da época, incluindo uma faixa de dizeres redigida pela própria família;
- c) ornamentação de urna: à disposição da família, flores da época para o interior da urna;
- d) paramentos: castiçais e velas que acompanham a urna bem como os aparelhos de ozona;
- e) registro de óbito: registro do óbito em cartório, sendo que, se necessário, será solicitado o acompanhamento de um membro da família;
- f) sepultamento: de responsabilidade do serviço de assistência funeral, incluindo o pagamento das respectivas taxas relacionadas ao sepultamento nas modalidades municipal ou particular.
- g) caixão: pagamento das despesas relacionadas à aquisição de urna funerária padrão standard.
- h) representante da prestadora de serviços: pessoa designada pela prestadora de serviço, responsável por providenciar todos os documentos necessários ao encaminhamento do sepultamento junto à funerária, tomando todas as medidas necessárias à realização do funeral, podendo solicitar o acompanhamento de membro da família, caso necessário.
- i) Repatriamento (até o município de moradia habitual);
- j) Aluguel de Jazigo: Taxa de aluguel de jazigo pelo período de 03 (três) anos e 01 (um) mês, contados da data do sepultamento (onde existir este serviço no município de moradia habitual do segurado, sendo o seu valor equivalente à taxa cobrada pela Prefeitura do Município).

A rede de prestadores de serviço poderá ser alterada a qualquer momento pela seguradora sem aviso prévio.

Os serviços passíveis de reembolso ou compreendidos nos serviços de assistência funeral são os seguintes:

O meio de traslado do corpo é decidido pela prestadora de serviços. Havendo discordância do meio escolhido, a prestadora de serviços somente arcará com o valor que gastaria pelo meio escolhido por ela.

Fica estabelecido que os serviços garantidos pelo seguro não poderão ser prestados nos municípios em que a legislação não permita que a seguradora ou seus prestadores de serviço intervenham para a realização do funeral. Neste caso, o responsável pelo pagamento das despesas com funeral terá direito ao reembolso das despesas, até o limite estabelecido contratualmente para esta Cobertura, se a cobertura for devida.

CLÁUSULA 5ª - RISCOS EXCLUÍDO

Além dos riscos excluídos apresentados no conceito de Acidente Pessoal no Glossário de Termos Técnicos e da Cláusula - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, não estão garantidos pela presente cobertura:

- a) roupas em geral;
- b) anúncio em rádio ou jornal;
- c) missa de 7º (sétimo) dia ou contratação de religioso para conduzir o culto;
- d) xerox da documentação;
- e) café, bebidas e refeições em geral;
- f) compra de Jazigo ou similares;
- g) confecção de gaveta em túmulo de terceiro;
- h) lápides e/ou gravações;
- i) cruzeiros;
- j) reforma em geral no jazigo;
- k) exumação de corpo em jazigo da família;
- l) custo de capela e sepultamento superior aos praticados pelo Município;
- m) necromaquiagem;
- n) as técnicas de preservação (tanatopraxia e embalsamamento), somente terão seus custos cobertos em caso de traslado aéreo do corpo;
- o) qualquer natureza que não estejam relacionadas diretamente com o funeral ou não previstas nestas condições.

CLÁUSULA 6ª - FRANQUIA/CARÊNCIA

FRANQUIA: Não haverá aplicação de Franquia para esta cobertura.

CARÊNCIA: O período de Carência poderá ser estabelecido contratualmente, respeitado o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência da Apólice, limitado à 2 (dois) anos e será contado a partir do início de vigência individual.

O período de Carência poderá, a critério da seguradora, ser reduzido ou substituído por Declaração Pessoal de Saúde e/ou por Exame Médico

Para os eventos decorrentes de Acidentes Pessoais não haverá Carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a 2 (dois) anos ininterruptos, contados da data da contratação, recondução ou de adesão ao seguro.

CLÁUSULA 7ª - LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Ocorrendo um acidente que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, deverá ser comunicado à mesma pelo Estipulante, Segurado ou seu representante, tão logo se tenha conhecimento, através do formulário Aviso de Sinistro, em carta registrada, telegrama, ou telefax dirigido à Seguradora ou a seu representante legal.

Da comunicação, deverão constar: data, hora, local e causa do acidente.

A comunicação, na forma deste item, não exonera o Segurado da obrigação de apresentar o formulário Aviso de Sinistro e documentos correlatos, contidos no manual de liquidação de sinistros, com informações completas sobre o ocorrido.

Para a análise do pagamento da Indenização, respeitado o disposto no item

- "LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO", das Condições Gerais, além dos documentos básicos apresentados no subitem "Para todos os eventos", deverão ser apresentados os respectivos documentos básicos, referente ao evento:

- a) Formulário "Aviso de Sinistro" devidamente preenchido e assinado pelo(s) Beneficiário(s) e relatório do médico assistente;
- b) Cópia da Certidão de Óbito do Segurado;
- c) Comprovante de indicação de Beneficiário(s) assinado pelo Segurado;
- d) Cópia do BO (Boletim de Ocorrência Policial) e/ou CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), se houver;
- e) Cópia do Laudo do Necroscópico - IML (Instituto Médico-Legal), se realizado;
- f) Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- g) Cópia do Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado(s);
- h) Cópia do laudo da perícia técnica realizada no local do acidente se houver.

O envio dos documentos visa subsidiar a análise do processo e a melhor compreensão dos fatos ocorridos, não representando em hipótese alguma o prévio reconhecimento de cobertura técnica por parte desta Seguradora ou direito do Segurado no recebimento ou não de qualquer indenização.

A definição sobre a indenização ou não, somente poderá ser tomada após a análise da aderência dos fatos às condições gerais e especiais da cobertura contratada.

CLÁUSULA 8ª - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE MORTE ACIDENTAL (MA)

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO

Mediante contratação desta cobertura será garantido, ao(s) beneficiário(s) do Segurado, o pagamento do capital segurado indicado na Apólice, caso o Segurado venha a falecer em consequência de acidente pessoal coberto.

CLÁUSULA 2ª - CAPITAL SEGURADO

O Capital estará especificado na Apólice e/ou Contrato e o valor do Capital Segurado Individual estará descrito de forma expressa na Apólice/Certificado Individual de Seguro.

Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada "data do evento coberto" a data do Acidente sofrido pelo segurado.

Para menores de 14 (quatorze) anos, a cobertura de morte destina-se apenas ao reembolso das despesas com funeral, observando-se que:

- a) Incluem-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado, até o limite do capital segurado;
- b) Não estão cobertas as despesas com aquisição de terreno, jazigo ou carneiros.

CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos riscos excluídos apresentados no conceito de Acidente Pessoal no Glossário de Termos Técnicos e da Cláusula - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, não estão garantidos pela presente cobertura:

- a) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- b) as perturbações e intoxicações alimentares, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto.

CLÁUSULA 4ª - FRANQUIA/CARÊNCIA

Não haverá aplicação de Franquia e Carência para esta cobertura, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a 2 (dois) anos ininterruptos, contados da data da contratação, recondução ou de adesão ao seguro.

CLÁUSULA 5ª - ACUMULAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES

As indenizações por Invalidez Permanente por Acidente e Morte Acidental não se acumulam.

Se depois de pagar indenização por invalidez permanente por acidente, verificar-se a morte do segurado, em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente deve ser deduzida do valor do capital segurado por morte, se contratada esta cobertura.

CLÁUSULA 6ª - LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Ocorrendo um sinistro que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, deverá ser

comunicado pelo Estipulante, seu representante ou o(s) beneficiário(s), tão logo se tenha conhecimento, através do formulário de Aviso de Sinistro, em carta registrada, telegrama, ou telefax dirigido à Seguradora ou a seu representante legal.

Da comunicação, deverão constar: data, hora, local e causa do sinistro.

A comunicação, na forma deste item, não exonera o Estipulante, seu representante ou o(s) beneficiário(s), da obrigação de apresentar o formulário Aviso de Sinistro e documentos correlatos, contidos no manual de liquidação de sinistros, com informações completas sobre o ocorrido.

Para a análise do pagamento da Indenização, respeitado o disposto no item "LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO", das Condições Gerais, além dos documentos básicos apresentados no subitem "Para todos os eventos", deverão ser apresentados os respectivos documentos básicos, referente ao evento:

- i. Morte Decorrente de Acidente:
 - a) Formulário "Aviso de Sinistro" devidamente preenchido e assinado pelo(s) Beneficiário(s) e relatório do médico assistente;
 - b) Cópia da Certidão de Óbito do Segurado;
 - c) Comprovante de indicação de Beneficiário(s) assinado pelo Segurado;
 - d) Cópia do BO (Boletim de Ocorrência Policial) e/ou CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), se houver;
 - e) Cópia do Laudo do Necroscópico - IML (Instituto Médico-Legal), se realizado;
 - f) Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
 - g) Cópia do Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado(s);
 - h) Cópia do laudo da perícia técnica realizada no local do acidente se houver.
- ii. Não havendo indicação de Beneficiário(s), apresentar ainda:
 - a) Declaração original assinada pelo Estipulante, formalizando que não houve designação de Beneficiário(s);
 - b) Declaração original assinada pelo(s) Beneficiário(s), com indicação do estado civil do Segurado por ocasião do falecimento, se eventualmente mantinha união estável e com quem, e quais os herdeiros legais deixados (listar todos).
- iii. Demais documentos para habilitação do(s) Beneficiário(s):
 - a) Cônjuge: cópia da Certidão de Casamento atualizada;
 - b) Companheiro(a): comprovação de união estável por ocasião do Sinistro;
 - c) Pais: RG e CPF do segurado (cópias autenticadas);
 - d) Filho(s): cópia da Certidão de Nascimento, na ausência de RG e CPF.

O envio dos documentos visa subsidiar a análise do processo e a melhor compreensão dos fatos ocorridos, não representando em hipótese alguma o prévio reconhecimento de cobertura técnica por parte desta Seguradora ou direito do Segurado no recebimento ou não de qualquer indenização.

A definição sobre a indenização ou não, somente poderá ser tomada após a análise da aderência dos fatos às condições gerais e especiais da cobertura contratada.

CLÁUSULA 7ª - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA)

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO

Mediante contratação desta cobertura será garantido ao Segurado, o pagamento da indenização, limitado ao capital segurado contratado, em caso da perda total, redução ou impotência funcional definitiva dos membros ou órgãos, em decorrência de lesão física sofrida pelo segurado, em caráter permanente, em consequência de acidente pessoal coberto.

A invalidez permanente deve ser comprovada através de declaração médica apresentada à seguradora.

A presente cobertura não poderá ser contratada em conjunto com a cobertura de invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA).

A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhados, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.

A seguradora se reserva o direito de submeter o segurado a exames médicos, ou a outros complementares, por profissionais de sua indicação para comprovar a ocorrência de invalidez, o seu caráter permanente, sua extensão e grau.

CLÁUSULA 2ª - CAPITAL SEGURADO

O Capital estará especificado na Apólice e/ou Contrato e o valor do Capital Segurado Individual estará descrito de forma expressa na Apólice/Certificado Individual de Seguro.

Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada "data do evento coberto" a data do Acidente sofrido pelo segurado.

CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos riscos excluídos apresentados no conceito de Acidente Pessoal no Glossário de Termos Técnicos e da Cláusula - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, não estão garantidos pela presente cobertura:

- a) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- b) as perturbações e intoxicações alimentares, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto.

CLÁUSULA 4ª - FRANQUIA/CARÊNCIA

Não haverá aplicação de Franquia e Carência para esta cobertura, exceto no caso de suicídio

ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a 2 (dois) anos ininterruptos, contados da data da contratação, recondução ou de adesão ao seguro.

CLÁUSULA 5ª - ACUMULAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES

As indenizações por Invalidez Permanente por Acidente e Morte Acidental não se acumulam.

Se depois de pagar indenização por invalidez permanente por acidente, verificar-se a morte do segurado, em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente deve ser deduzida do valor do capital segurado por morte, se contratada esta cobertura.

CLÁUSULA 6ª - CRITÉRIOS DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO

No caso de Invalidez Permanente, após conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação, e constatada e avaliada a invalidez permanente quando da alta médica definitiva, a sociedade seguradora deve pagar uma indenização, de acordo com os percentuais estabelecidos na tabela a seguir.

TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE

INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL	% sobre capital segurado
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total incurável	100

INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL – DIVERSAS	% sobre capital segurado
Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Mudez incurável	50
Fratura não-consolidada no maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
Imobilidade do segmento torácico-lombo-sacro da coluna vertebral	25

INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL – MEMBROS SUPERIORES	% sobre capital segurado
Perda total do uso de um dos membros superiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60
Fratura não-consolidada de um dos úmeros	50
Fratura não-consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
Anquilose total de um dos ombros	25

Anquilose total de um dos cotovelos	25
Anquilose total de um dos punhos	20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
Perda total do uso da falange distal do polegar	09
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
Perda total do uso de um dos dedos anulares	09
Perda total do uso de qualquer falange; excluídas as do polegar: pagamento equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	...

INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL – MEMBROS INFERIORES	% sobre capital segurado
Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não-consolidada de um fêmur	50
Fratura não-consolidada de um dos segmentos tibioperoneiros (perna)	25
Fratura não-consolidada da rótula	20
Fratura não-consolidada de um pé	20
Anquilose total de um dos joelhos	20
Anquilose total de um dos tornozelos	20
Anquilose total de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	03
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo:	–
pagamento equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do valor do respectivo dedo.	–
Encurtamento de um dos membros inferiores:	–
de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
de 4 (quatro) centímetros	10
de 3 (três) centímetros	06
menos de 3 (três) centímetros	sem pagamento

Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista no plano para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado.

Na falta de indicação exata do grau de redução funcional apresentado, e sendo o referido grau classificado apenas como máximo, médio ou mínimo, a indenização será calculada, na base das percentagens de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente.

Nos casos não especificados no plano, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente de sua profissão.

Na falta de indicação exata do grau de redução funcional apresentado, e sendo o referido

grau classificado apenas como máximo, médio ou mínimo, a indenização será calculada, na base das percentagens de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente.

Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento).

Havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à da indenização prevista para sua perda total.

Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.

CLÁUSULA 7ª - LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Ocorrendo um acidente que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, deverá ser comunicado à mesma pelo Estipulante, Segurado ou seu representante, tão logo se tenha conhecimento, através do formulário Aviso de Sinistro, em carta registrada, telegrama, ou telefax dirigido à Seguradora ou a seu representante legal.

Da comunicação, deverão constar: data, hora, local e causa do acidente.

A comunicação na forma deste item não exonera o Segurado da obrigação de apresentar o formulário e documentos correlatos, contidos no manual de liquidação de sinistros, com informações completas sobre o acidente.

O Segurado acidentado deverá recorrer imediatamente, à sua custa, a serviços de médicos legalmente habilitados, submetendo-se ao tratamento exigido para uma cura completa.

Para a análise do pagamento da Indenização, respeitado o disposto no item "LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO", das Condições Gerais, além dos documentos básicos apresentados no subitem "Para todos os eventos", deverão ser apresentados os respectivos documentos básicos, referente ao evento:

- a) Formulário "Aviso de Sinistro" devidamente preenchido e assinado pelo(s) Segurado(s) e relatório do médico assistente, detalhando a natureza da lesão, data da invalidez e o respectivo grau definitivo da invalidez;
- b) Cópia do BO (Boletim de Ocorrência Policial) e/ou CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), se houver;
- c) Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- d) Cópia do Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado(s);
- e) Cópia do laudo da perícia técnica realizada no local do acidente se houver;
- f) Radiografias, Ultrassons, entre outros e resultados de exames realizados, acompanhados dos respectivos laudos médicos;

O envio dos documentos visa subsidiar a análise do processo e a melhor compreensão dos fatos ocorridos, não representando em hipótese alguma o prévio reconhecimento de cobertura técnica por parte desta Seguradora ou direito do Segurado no recebimento ou não de qualquer indenização.

A definição sobre a indenização ou não, somente poderá ser tomada após a análise da aderência dos fatos às condições gerais e especiais da cobertura contratada.

CLÁUSULA 8ª - JUNTA MÉDICA

É facultado ao Segurado que discordar da negativa de sinistro requerer a seguradora o procedimento de junta médica. A junta médica tem por finalidade avaliar possíveis divergências sobre a causa, a natureza e a extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade ou sobre matéria médica não prevista expressamente na apólice. A junta médica é constituída de 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo componente e pela Seguradora.

Seguradora e Segurado abstêm-se de qualquer procedimento judicial, antes de conhecido o laudo da junta médica.

CLÁUSULA 9ª - REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL

No caso de invalidez parcial o capital segurado será automaticamente reintegrado após cada sinistro.

A reintegração não se dá para o mesmo acidente e não importa em cobrança de qualquer prêmio adicional, além do já estipulado para o montante do capital original.

CLÁUSULA 10ª - CANCELAMENTO DA COBERTURA

O certificado individual será cancelado após o pagamento de indenização referente à cobertura de invalidez total, com a consequente devolução de valores eventualmente pagos após esta data, devidamente atualizados nos termos da regulamentação específica.

CLÁUSULA 11ª - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE (IPTA)

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO

Mediante contratação desta cobertura será garantido ao Segurado, o pagamento da indenização, limitado ao capital segurado contratado, em caso da perda total, redução ou impotência funcional definitiva dos membros ou órgãos, em decorrência de lesão física sofrida pelo segurado, em caráter permanente, em consequência de acidente pessoal coberto.

A invalidez permanente deve ser comprovada através de declaração médica apresentada à seguradora.

Mediante contratação desta cobertura será garantido ao Segurado, o pagamento da indenização, limitado ao capital segurado contratado, em caso da perda total, redução ou impotência funcional definitiva dos membros ou órgãos, em decorrência de lesão física sofrida pelo segurado, em caráter permanente, em consequência de acidente pessoal coberto.

A presente cobertura não poderá ser contratada em conjunto com a cobertura de invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA).

A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhados, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.

A seguradora se reserva o direito de submeter o segurado a exames médicos, ou a outros complementares, por profissionais de sua indicação para comprovar a ocorrência de invalidez, o seu caráter permanente, sua extensão e grau.

CLÁUSULA 2ª - CAPITAL SEGURADO

O Capital será escolhido pelo Estipulante e estará especificado na Apólice e/ ou Contrato e o valor do Capital Segurado Individual estará descrito de forma expressa na Apólice/Certificado Individual de Seguro.

Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada "data do evento coberto" a data do Acidente sofrido pelo segurado.

CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos riscos excluídos apresentados no conceito de Acidente Pessoal no Glossário de Termos Técnicos e da Cláusula - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, não estão garantidos pela presente cobertura:

- a) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- b) as perturbações e intoxicações alimentares, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto.

CLÁUSULA 4ª - FRANQUIA/CARÊNCIA

Não haverá aplicação de Franquia e Carência para esta cobertura, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a 2 (dois) anos ininterruptos, contados da data da contratação, recondução ou de adesão ao seguro.

CLÁUSULA 5ª - ACUMULAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES

As indenizações por Invalidez Permanente Total por Acidente e Morte Acidental não se acumulam.

Se, depois de paga indenização por invalidez permanente total por acidente, verificar-se a morte do segurado em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente deve ser deduzida do valor indenizado por morte. Nestes casos, o beneficiário terá direito à indenização por morte, deduzidos os valores pagos pela invalidez permanente, mesmo se o seguro já estiver cancelado em razão da indenização por invalidez permanente total.

CLÁUSULA 6ª - CRITÉRIOS DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO

No caso de Invalidez Permanente Total por Acidental, após conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação, e constatada e avaliada a invalidez permanente quando da alta médica definitiva, a sociedade seguradora a

seguradora pagará o capital segurado em decorrência dos eventos a seguir:

- a) Perda total da visão de ambos os olhos;
- b) Perda total do uso de ambos os membros superiores;
- c) Perda total do uso de ambos os membros inferiores;
- d) Perda total do uso de ambas as mãos;
- e) Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior;
- f) Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés;
- g) Perda total do uso de ambos os pés; ou
- h) Alienação mental total incurável.

Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento).

Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.

A Invalidez Permanente será avaliada e declarada pela assessoria médica da seguradora, devendo o segurado apresentar todos os exames realizados que comprovem a Invalidez Permanente Total.

CLÁUSULA 6ª - LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Ocorrendo um acidente que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, deverá ser comunicado à mesma pelo Estipulante, Segurado ou seu representante, tão logo se tenha conhecimento, através do formulário Aviso de Sinistro, em carta registrada, telegrama, ou telefax dirigido à Seguradora ou a seu representante legal.

Da comunicação, deverão constar: data, hora, local e causa do acidente.

A comunicação, na forma desse item, não exonera o Segurado da obrigação de apresentar o formulário Aviso de Sinistro e documentos com informações completas sobre o ocorrido.

O Segurado acidentado deverá recorrer imediatamente, à sua custa, a serviços de médicos legalmente habilitados, submetendo-se ao tratamento exigido para uma cura completa.

Para a análise do pagamento da Indenização, respeitado o disposto no item "LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO", das Condições Gerais, além dos documentos básicos apresentados no subitem "Para todos os eventos", deverão ser apresentados os respectivos documentos básicos, referente ao evento:

- a) Formulário "Aviso de Sinistro" devidamente preenchido e assinado pelo(s) Segurado(s) e relatório do médico assistente, detalhando a natureza da lesão, data da invalidez e o respectivo grau definitivo da invalidez;
- b) Cópia do BO (Boletim de Ocorrência Policial) e/ou CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), se houver;
- c) Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;

- d) Cópia do Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado(s);
- e) Cópia do laudo da perícia técnica realizada no local do acidente se houver;
- f) Radiografias, Ultrassons, entre outros e resultados de exames realizados;

O envio dos documentos visa subsidiar a análise do processo e a melhor compreensão dos fatos ocorridos, não representando em hipótese alguma o prévio reconhecimento de cobertura técnica por parte desta Seguradora ou direito do Segurado no recebimento ou não de qualquer indenização.

A definição sobre a indenização ou não, somente poderá ser tomada após a análise da aderência dos fatos às condições gerais e especiais da cobertura contratada.

CLÁUSULA 7ª - JUNTA MÉDICA

É facultado ao Segurado que discordar da negativa de sinistro requerer a seguradora o procedimento de junta médica. A junta médica tem por finalidade avaliar possíveis divergências sobre a causa, a natureza e a extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade ou sobre matéria médica não prevista expressamente na apólice. A junta médica é constituída de 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo componente e pela Seguradora.

Seguradora e Segurado abstêm-se de qualquer procedimento judicial, antes de conhecido o laudo da junta médica.

CLÁUSULA 8ª - CANCELAMENTO DA COBERTURA

O certificado individual será cancelado após o pagamento de indenização referente à cobertura de invalidez total, com a consequente devolução de valores eventualmente pagos após esta data, devidamente atualizados nos termos da regulamentação específica.

CLÁUSULA 9ª - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE DIÁRIAS POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR DECORRENTE DE ACIDENTE (DIH-A)

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO

Mediante contratação desta cobertura será garantido, ao próprio Segurado o pagamento de indenização proporcional ao período de internação hospitalar, observado o período de franquia, em caso de eventos cobertos, decorrentes exclusivamente de acidente pessoal, limitado ao capital segurado contratado relativo a esta cobertura, de uma única vez.

É vedada a estipulação de critérios de cálculo do capital segurado com base nas despesas hospitalares incorridas.

A cobertura é devida a partir do primeiro dia após o período de franquia do seguro, de no máximo 15 (quinze) dias, observado o limite contratual máximo por evento fixado nas condições gerais e especiais.

A internação tem início com a comprovação médica de hospitalização por um período superior a 12 (doze) horas e termina com a verificação de alta do paciente, observados os limites estabelecidos no contrato do seguro e no certificado individual do seguro.

A indenização será devida somente após alta médica, para contabilização das diárias de internação.

CLÁUSULA 2ª - CAPITAL SEGURADO

O Capital estará especificado na Apólice e/ou Contrato e o valor do Capital Segurado Individual estará descrito de forma expressa na Apólice/Certificado Individual de Seguro.

Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada "data do evento coberto" a data da internação do segurado por determinação médica.

A transferência de um Hospital para outro não caracteriza a ocorrência de um novo evento.

As ocorrências que tenham por origem ou causa o mesmo acidente serão consideradas um mesmo evento, exceto quando o intervalo entre estas ocorrências for superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos riscos excluídos apresentados no conceito de Acidente Pessoal no Glossário de Termos Técnicos e da Cláusula - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, não estão garantidos pela presente cobertura:

- a) tratamentos que possam ser realizados em regime ambulatorial, domiciliar ou consultório;
- b) intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente pessoal coberto;
- c) acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto.
- d) acidentes em que o segurado, sem a devida habilitação, for o condutor do veículo terrestre, aéreo ou marítimo;
- e) todo e qualquer tipo de curetagem uterina;
- f) cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto;
- g) estados de convalescença, após a alta médica;
- h) tratamentos odontológicos, reabilitação geral, mesmo que em consequência de acidente;
- i) diárias de internação não necessárias para o efetivo tratamento médico, tais como: espera para a realização de cirurgia, disponibilidade para exames de diagnose;
- j) gravidez e suas consequências, parto normal ou cesariana, abortamentos se suas consequências, exceto se decorrentes diretamente de um acidente pessoal coberto;
- e
- k) quaisquer eventos que não se incluem no conceito de acidentes pessoais, conforme

descrito nas condições gerais.

CLÁUSULA 4ª - FRANQUIA/CARÊNCIA

FRANQUIA: O período de Franquia será estabelecido contratualmente, quando aplicável, deverá respeitar o limite mínimo de 24 horas (vinte e quatro) e máximo de 15 (quinze) dias ininterruptos a contar da data evento (data do afastamento das atividades laborativas do Segurado, por determinação médica).

As Indenizações previstas nesta Cobertura serão devidas a partir do primeiro dia após o término do período de Franquia e se estenderão até o final do período de afastamento do Segurado, observado o Limite Máximo de Diárias Indenizáveis estabelecido contratualmente.

CARÊNCIA: Não haverá aplicação de carência para esta cobertura, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a 2 (dois) anos ininterruptos, contados da data da contratação, recondução ou de adesão ao seguro.

CLÁUSULA 5ª - LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Ocorrendo um acidente que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, deverá ser comunicado à mesma pelo Estipulante, Segurado ou seu representante, tão logo se tenha conhecimento, através do formulário Aviso de Sinistro, em carta registrada, telegrama, ou telefax dirigido à Seguradora ou a seu representante legal.

Da comunicação, deverão constar: data, hora, local e causa do acidente.

A comunicação, na forma deste item, não exonera o Segurado da obrigação de apresentar o formulário Aviso de Sinistro e documentos correlatos, contidos no manual de liquidação de sinistros, com informações completas sobre o ocorrido.

Para a análise do pagamento da Indenização, respeitado o disposto no item "LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO", das Condições Gerais, além dos documentos básicos apresentados no subitem "Para todos os eventos", deverão ser apresentados os respectivos documentos básicos, referente ao evento:

- a) formulário "Aviso de Sinistro" devidamente preenchido e assinado pelo(s) Segurado(s);
- b) declaração do hospital constando nome do segurado, data de internação e da alta médica, diagnóstico detalhado, descrição dos procedimentos, tratamentos ou cirurgias realizadas e identificação do médico assistente;
- c) relatório detalhado do médico atestando o tratamento realizado;
- d) notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo segurado;
- e) boletim de Ocorrência policial, se for o caso, ou Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), quando o caso exigir;
- f) carteira nacional de habilitação (CNH), na hipótese do acidente envolver veículo dirigido pelo segurado;
- g) cópia autenticada do laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado;
- h) exames médicos que estejam relacionados com o evento.

O envio dos documentos visa subsidiar a análise do processo e a melhor compreensão dos fatos ocorridos, não representando em hipótese alguma o prévio reconhecimento de

cobertura técnica por parte desta Seguradora ou direito do Segurado no recebimento ou não de qualquer indenização.

A definição sobre a indenização ou não, somente poderá ser tomada após a análise da aderência dos fatos às condições gerais e especiais da cobertura contratada.

CLÁUSULA 6ª - REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL

O capital segurado será automaticamente reintegrado após cada sinistro, observando-se que a soma de utilizações em um mesmo período contratual, ainda que por diferentes sinistros, não poderá exceder ao capital segurado contratado na cobertura básica.

A reintegração não se dá para o mesmo acidente e não importa em cobrança de qualquer prêmio adicional, além do já estipulado para o montante do capital original.

CLÁUSULA 7ª - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE AUXÍLIO EMERGENCIAL – AXE-M

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO

Mediante contratação desta cobertura será garantido o pagamento de uma indenização a título de auxílio emergencial ao beneficiário, limitado ao capital segurado contratado para esta cobertura, em caso de falecimento do segurado em decorrência de eventos de causas naturais (doença) ou acidente pessoal cobertos, ocorridos durante o período de vigência do seguro.

CLÁUSULA 2ª - CAPITAL SEGURADO

O Capital estará especificado na Apólice e o valor do Capital Segurado Individual estará descrito de forma expressa na Apólice/Certificado Individual de Seguro.

Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada "data do evento coberto" a data do falecimento do segurado.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE ANUAL POR IDADE

Conforme disposto na Cláusula 11ª das Condições Gerais, o prêmio de seguro desta cobertura será reajusto anualmente de acordo com a idade do segurado principal na data de aniversário do certificado individual conforme os percentuais a seguir descritos:

Idade	Percentual de Reajuste anual	Idade	Percentual de Reajuste anual	Idade	Percentual de Reajuste anual
14 anos	0,00%	49 anos	10,51%	84 anos	9,58%
15 anos	2,62%	50 anos	9,97%	85 anos	9,42%
16 anos	2,34%	51 anos	9,52%	86 anos	9,27%
17 anos	2,91%	52 anos	9,13%	87 anos	9,11%
18 anos	3,03%	53 anos	8,82%	88 anos	8,95%
19 anos	3,53%	54 anos	8,47%	89 anos	8,74%
20 anos	3,98%	55 anos	8,07%	90 anos	8,49%
21 anos	4,37%	56 anos	7,64%	91 anos	8,22%
22 anos	4,54%	57 anos	7,25%	92 anos	7,94%

23 anos	4,67%	58 anos	6,89%	93 anos	7,66%
24 anos	4,78%	59 anos	6,85%	94 anos	7,38%
25 anos	4,41%	60 anos	7,11%	95 anos	7,10%
26 anos	4,08%	61 anos	7,59%	96 anos	6,84%
27 anos	3,36%	62 anos	8,22%	97 anos	6,58%
28 anos	2,71%	63 anos	8,92%	98 anos	6,56%
29 anos	2,11%	64 anos	9,62%	99 anos	6,72%
30 anos	1,29%	65 anos	10,28%	100 anos	7,01%
31 anos	0,64%	66 anos	10,87%	101 anos	7,41%
32 anos	0,00%	67 anos	11,36%	102 anos	7,85%
33 anos	0,13%	68 anos	11,70%	103 anos	8,33%
34 anos	0,13%	69 anos	11,78%	104 anos	8,79%
35 anos	0,13%	70 anos	11,65%	105 anos	9,23%
36 anos	0,25%	71 anos	11,37%	106 anos	9,62%
37 anos	3,65%	72 anos	11,00%	107 anos	9,95%
38 anos	5,95%	73 anos	10,62%	108 anos	10,22%
39 anos	8,37%	74 anos	10,36%	109 anos	10,42%
40 anos	10,37%	75 anos	10,24%	110 anos	10,56%
41 anos	11,98%	76 anos	10,19%	111 anos	10,64%
42 anos	13,18%	77 anos	10,20%	112 anos	10,67%
43 anos	13,84%	78 anos	10,22%	113 anos	10,65%
44 anos	13,95%	79 anos	10,19%	114 anos	10,59%
45 anos	13,59%	80 anos	10,13%	115 anos	10,50%
46 anos	12,83%	81 anos	10,02%	116 anos	10,00%
47 anos	12,06%	82 anos	9,88%	117 anos	10,00%
48 anos	11,25%	83 anos	9,73%	118 anos	10,00%

CLÁUSULA 4ª - RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se os riscos excluídos apresentados na Cláusula de "RISCOS EXCLUÍDOS" das Condições Gerais

CLÁUSULA 5ª - FRANQUIA/CARÊNCIA

FRANQUIA: Não haverá aplicação de Franquia para esta cobertura.

CARÊNCIA: O período de Carência poderá ser estabelecido contratualmente, respeitado o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência da Apólice e será contado a partir do início de vigência individual.

O período de Carência poderá, a critério da seguradora, ser reduzido ou substituído por Declaração Pessoal de Saúde e/ou por Exame Médico.

Para os eventos decorrentes de Acidentes Pessoais não haverá Carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a 2 (dois) anos ininterruptos, contados da data da contratação, recondução ou de adesão ao seguro.

CLÁUSULA 6ª - LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Ocorrendo um acidente que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, deverá ser comunicada à mesma pelo Estipulante, Segurado ou seu representante, tão logo se tenha conhecimento, através do formulário Aviso de Sinistro, em carta registrada, telegrama, ou telefax dirigido à Seguradora ou a seu representante legal.

Da comunicação, deverão constar: data, hora, local e causa do acidente.

A comunicação, na forma deste item, não exonera o Segurado da obrigação de apresentar o formulário Aviso de Sinistro e documentos correlatos, contidos no manual de liquidação de sinistros, com informações completas sobre o ocorrido.

Para a análise do pagamento da Indenização, respeitado o disposto no item "LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO", das Condições Gerais, além dos documentos básicos apresentados no subitem "Para todos os eventos", deverão ser apresentados os respectivos documentos básicos, referente ao evento:

- a) Formulário "Aviso de Sinistro" devidamente preenchido e assinado pelo(s) Beneficiário(s) e relatório do médico assistente;
- b) Cópia da Certidão de Óbito do Segurado;
- c) Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente assinado pelo empregador e pelo representante do empregado, quando se tratar de Apólice Coletiva, cujo Vínculo prévio seja empregatício;
- d) Comprovante de indicação de Beneficiário(s) assinado pelo Segurado;
- e) Cópia do BO (Boletim de Ocorrência Policial) e/ou CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), se houver;
- f) Cópia do Laudo do Necroscópico - IML (Instituto Médico-Legal), se realizado;
- g) Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- h) Cópia do Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado(s);
- i) Cópia do laudo da perícia técnica realizada no local do acidente se houver.

O envio dos documentos visa subsidiar a análise do processo e a melhor compreensão dos fatos ocorridos, não representando em hipótese alguma o prévio reconhecimento de cobertura técnica por parte desta Seguradora ou direito do Segurado no recebimento ou não de qualquer indenização.

A definição sobre a indenização ou não, somente poderá ser tomada após a análise da aderência dos fatos às condições gerais e especiais da cobertura contratada.

CLÁUSULA 7ª - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE AUXÍLIO FUNERAL – AXF-M

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO

Mediante contratação desta cobertura em caso de morte do Segurado, familiares e/ou agregados ocorrida durante o período de vigência do seguro, será garantido o pagamento ao(s) beneficiário(s), a título de auxílio funeral, o capital segurado contratado relativo a esta cobertura.

A contratação da cobertura poderá ser efetuada seguindo as seguintes opções:

- a) Individual: Cobre somente o Segurado Principal;
- b) Familiar: Cobre Segurado Principal, Cônjuge, Filhos até 24 anos e Enteado(s) até 24 anos;
- c) Agregados: Cobre o Segurado Principal, Cônjuge, Filhos, Enteados e Familiares com vínculo direto com o Segurado Principal.

Para fins desta cobertura, considera-se como familiar com vínculo direto com o segurado principal:

- Filho(s) e Enteadado(s) inclusive maiores de 24 anos;
- Genro(s) e Nora(s);
- Pai, mãe, sogro e sogra;
- Irmãos;
- Neto(s);
- Bisneto(s).

CLÁUSULA 2ª - CAPITAL SEGURADO

O Capital estará especificado na Apólice e o valor do Capital Segurado Individual estará descrito de forma expressa no Certificado Individual de Seguro.

Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada "data do evento coberto" a data do falecimento do segurado.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE ANUAL POR IDADE

Conforme disposto na Cláusula 11ª das Condições Gerais, o prêmio de seguro desta cobertura será reajusto anualmente de acordo com a idade do segurado principal na data de aniversário do certificado individual conforme os percentuais a seguir descritos:

Idade	Percentual de Reajuste anual	Idade	Percentual de Reajuste anual	Idade	Percentual de Reajuste anual
14 anos	0,00%	49 anos	10,51%	84 anos	9,58%
15 anos	2,62%	50 anos	9,97%	85 anos	9,42%
16 anos	2,34%	51 anos	9,52%	86 anos	9,27%
17 anos	2,91%	52 anos	9,13%	87 anos	9,11%
18 anos	3,03%	53 anos	8,82%	88 anos	8,95%
19 anos	3,53%	54 anos	8,47%	89 anos	8,74%
20 anos	3,98%	55 anos	8,07%	90 anos	8,49%
21 anos	4,37%	56 anos	7,64%	91 anos	8,22%
22 anos	4,54%	57 anos	7,25%	92 anos	7,94%
23 anos	4,67%	58 anos	6,89%	93 anos	7,66%
24 anos	4,78%	59 anos	6,85%	94 anos	7,38%
25 anos	4,41%	60 anos	7,11%	95 anos	7,10%
26 anos	4,08%	61 anos	7,59%	96 anos	6,84%
27 anos	3,36%	62 anos	8,22%	97 anos	6,58%
28 anos	2,71%	63 anos	8,92%	98 anos	6,56%
29 anos	2,11%	64 anos	9,62%	99 anos	6,72%
30 anos	1,29%	65 anos	10,28%	100 anos	7,01%
31 anos	0,64%	66 anos	10,87%	101 anos	7,41%

32 anos	0,00%	67 anos	11,36%	102 anos	7,85%
33 anos	0,13%	68 anos	11,70%	103 anos	8,33%
34 anos	0,13%	69 anos	11,78%	104 anos	8,79%
35 anos	0,13%	70 anos	11,65%	105 anos	9,23%
36 anos	0,25%	71 anos	11,37%	106 anos	9,62%
37 anos	3,65%	72 anos	11,00%	107 anos	9,95%
38 anos	5,95%	73 anos	10,62%	108 anos	10,22%
39 anos	8,37%	74 anos	10,36%	109 anos	10,42%
40 anos	10,37%	75 anos	10,24%	110 anos	10,56%
41 anos	11,98%	76 anos	10,19%	111 anos	10,64%
42 anos	13,18%	77 anos	10,20%	112 anos	10,67%
43 anos	13,84%	78 anos	10,22%	113 anos	10,65%
44 anos	13,95%	79 anos	10,19%	114 anos	10,59%
45 anos	13,59%	80 anos	10,13%	115 anos	10,50%
46 anos	12,83%	81 anos	10,02%	116 anos	10,00%
47 anos	12,06%	82 anos	9,88%	117 anos	10,00%
48 anos	11,25%	83 anos	9,73%	118 anos	10,00%

CLÁUSULA 4ª - RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se os riscos excluídos apresentados no conceito de Acidente Pessoal no Glossário de Termos Técnico e da Cláusula – “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais.

CLÁUSULA 5ª - FRANQUIA/CARÊNCIA

FRANQUIA: Não haverá aplicação de Franquia para esta cobertura.

CARÊNCIA: O período de Carência poderá ser estabelecido contratualmente, respeitado o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência da Apólice e será contado a partir do início de vigência individual.

O período de Carência poderá, a critério da seguradora, ser reduzido ou substituído por Declaração Pessoal de Saúde e/ou por Exame Médico.

Para os eventos decorrentes de Acidentes Pessoais não haverá Carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a 2 (dois) anos ininterruptos, contados da data da contratação, recondução ou de adesão ao seguro.

CLÁUSULA 6ª - LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Ocorrendo um acidente que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, deverá ser comunicado à mesma pelo Estipulante, Segurado ou seu representante, tão logo se tenha conhecimento, através do formulário Aviso de Sinistro, em carta registrada, telegrama, ou telefax dirigido à Seguradora ou a seu representante legal.

Da comunicação, deverão constar: data, hora, local e causa do acidente.

A comunicação, na forma deste item, não exonera o Segurado da obrigação de apresentar o formulário Aviso de Sinistro e documentos correlatos, contidos no manual de liquidação de sinistros, com informações completas sobre o ocorrido.

Para a análise do pagamento da Indenização, respeitado o disposto no item “LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO”, das Condições Gerais, além dos documentos básicos apresentados no subitem “Para todos os eventos”, deverão ser apresentados os respectivos documentos

básicos, referente ao evento:

- a) Formulário “Aviso de Sinistro” devidamente preenchido e assinado pelo(s) Beneficiário(s) e relatório do médico assistente;
- b) Cópia da Certidão de Óbito do Segurado;
- c) Comprovante de indicação de Beneficiário(s) assinado pelo Segurado;
- d) Cópia do BO (Boletim de Ocorrência Policial) e/ou CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), se houver;
- e) Cópia do Laudo do Necroscópico - IML (Instituto Médico-Legal), se realizado;
- f) Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- g) Cópia do Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado(s);
- h) Cópia do laudo da perícia técnica realizada no local do acidente se houver.

O envio dos documentos visa subsidiar a análise do processo e a melhor compreensão dos fatos ocorridos, não representando em hipótese alguma o prévio reconhecimento de cobertura técnica por parte desta Seguradora ou direito do Segurado no recebimento ou não de qualquer indenização.

A definição sobre a indenização ou não, somente poderá ser tomada após a análise da aderência dos fatos às condições gerais e especiais da cobertura contratada.

CLÁUSULA 7ª - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE REMISSÃO DO PRÊMIO EM CASO DE DESEMPREGO

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO

Mediante contratação desta cobertura em caso de Desemprego Involuntário do Segurado Principal ocorrido durante o período de vigência do seguro, será garantido a remissão do prêmio deste seguro por um período de até 12 (doze) meses conforme descrito na apólice e no certificado de seguro.

CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÃO

Desemprego Involuntário: Para fins desta cláusula entende-se como perda involuntária de vínculo empregatício a rescisão do contrato de trabalho do Segurado, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, que não tenha sido por ele motivada e que não tenha decorrido de justa causa, com a consequente cessação do pagamento de salário pelo seu empregador.

CLÁUSULA 3ª - ELEGIBILIDADE

Para ser elegível a indenização, o Segurado na data da rescisão involuntária do contrato de trabalho tiver vínculo empregatício, exclusivamente ao regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), apresentando período mínimo de meses consecutivos e ininterruptos de

trabalho para o atual empregador descritos na Apólice e no Certificado de Seguro, e desde que o seguro não esteja cancelado, a cobertura suspensa ou o evento prescrito como risco excluído na data do evento. Exclusivamente para a contagem do período mínimo de vínculo empregatício, será considerado o período de aviso prévio quando trabalhado.

O vínculo empregatício que o Segurado deve manter com uma pessoa jurídica ou pessoa física (Empregador), será através de Contrato de trabalho formalizado pela Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e que receba pagamentos periódicos consecutivos, com uma jornada mínima de 30 (trinta) horas semanais, na data do evento.

Para ter direito à cobertura de Remissão do Prêmio em Caso de Desemprego, é obrigatório que o segurado tenha cumprido o Aviso Prévio ou, encaminhe documento que comprove a dispensa do mesmo.

Após pagamento da Indenização para se ter direito a um novo benefício de Remissão do Prêmio em Caso de Desemprego é necessário que se comprove o mesmo número meses consecutivos de trabalho com um mesmo empregador conforme descrito na Apólice e no Certificado de Seguro, entre o pagamento final de um sinistro e a reclamação de outro sinistro .

CLÁUSULA 4ª - RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos riscos excluídos apresentados na Cláusula 5ª - "RISCOS EXCLUÍDOS" das condições gerais estão também excluídos, salvo disposição contrária, em favor do segurado:

- a) Aposentadorias;
- b) Vínculo empregatício, direto ou indireto, com familiares até o 3º grau de parentesco;
- c) Jubilação, pensão ou aposentadoria do trabalhador segurado;
- d) Renúncia ou pedido de demissão voluntária do vínculo empregatício;
- e) Trabalhos de profissionais liberais ou funcionários que tenham cargo público com estabilidade de emprego;
- f) Funcionários que tenham cargo de eleição pública, e que não forem regidos pela consolidação das leis do trabalho, incluindo-se assessores, e outros de nomeação em diário oficial;
- g) Término de um contrato de trabalho por tempo determinado, inclusive contratos de estágios;
- h) Demissão por justa causa do trabalhador segurado;
- i) Falência;
- j) Demissões decorrentes do encerramento das atividades do empregador;
- k) Campanhas de demissão em massa. Para fins deste seguro considerar-se-á demissão em massa o caso de empresas que demitam mais de 10% (dez por cento) do seu quadro de funcionários no mesmo mês;
- l) Programas de demissão voluntária (pdv) ou plano de demissão incentivado (pdi), motivados pelo empregador do segurado;
- m) Acordo entre empregado e empregador;
- n) Dispensa com imediata admissão em empresa seja ela ou não, do mesmo grupo

econômico, coligada, filiada, associada, subsidiária e/ ou acionista;

- o) Funcionários que já se encontrem em período de aviso prévio na data da contratação do seguro;
- p) Segurados não considerados elegíveis a indenização, conforme previsto nestas condições especiais – desemprego involuntário;
- q) Transferências entre empresas, decorrentes de fusões, aquisições e/ ou parcerias;
- r) Desemprego ocorrido dentro do período de carência estabelecido no contrato;
- s) Segurados que tenham sido demitidos durante o período de experiência anotado na carteira profissional.

CLÁUSULA 5ª - CAPITAL SEGURADO

O Capital estará especificado na Apólice e Certificado Individual do seguro de forma expressa.

O valor da obrigação mencionada no item 5.1. anterior corresponderá a quantidade de parcelas do seguro a serem remidas de acordo com o período de meses em que o segurado permanecer sem vínculo empregatício, desde que não exerça nenhuma outra atividade remunerada, observado o limite de parcelas mensais contratadas e o valor máximo descritos na Apólice e no Certificado de Seguro.

Para efeito de determinação do capital segurado, será considerada como “data da ocorrência do evento coberto” a data indicada no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, independentemente do aviso prévio ser cumprido ou indenizado.

CLÁUSULA 6ª - FRANQUIA/CARÊNCIA

FRANQUIA: O período de Franquia poderá ser estabelecido contratualmente e quando aplicável, deverá constar na Apólice e no Certificado de Seguro, respeitado o limite máximo de 31 (trinta e um) dias ininterruptos a contar da efetiva ocorrência do evento coberto onde o segurado deverá permanecer na qualidade de desempregado para poder reclamar a cobertura do seguro.

CARÊNCIA: O período de Carência poderá ser estabelecido contratualmente e quando aplicável, deverá constar na Apólice e no Certificado de Seguro, e será contado a partir do início de vigência ou do aumento do Capital Segurado ou da recondução da vigência em caso de suspensão.

CLÁUSULA 7ª - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

Documentos Básicos em caso de Sinistros

Para a análise do pagamento da Indenização, respeitado o disposto na Cláusula “PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS”, item – “Documentos Básicos em Caso de Sinistros” das Condições Gerais, deverão ser apresentados os respectivos documentos básicos:

- a) Formulário “Aviso de Sinistro”, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado;
- b) Formulário “Autorização para Crédito de Indenização”, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado;

- c) Cópias do RG (cédula de identidade), CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) e comprovante de residência do Segurado;
- d) Cópia do Termo de Rescisão Contratual, devidamente homologado pelo sindicato ou por outro órgão competente;
- e) Cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) – página do contrato de trabalho onde consta o registro da saída do empregado;
- f) Cópia do Formulário de Dispensa do M.T.E – CD;
- g) Cópia da Carteira de Trabalho devidamente atualizada (carimbo + CNPJ da empresa empregadora + assinatura + data), autenticada em cartório devidamente datada, dentro do mês do benefício ao final de cada mês de desemprego.
- h) Cópia do Certificado de Seguro do Seguro;

Para a continuidade do processo de indenização a Seguradora poderá solicitar a atualização e reenvio das informações necessárias, periodicamente.

CLÁUSULA 8ª - FORMA DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

O pagamento do capital segurado se dará na forma de quitação única do número de parcelas (prêmios) de acordo com o período de meses em que o segurado permanecer sem vínculo empregatício, desde que não exerça nenhuma outra atividade remunerada, observado o limite de parcelas contratadas estabelecido na Apólice e no Certificado de Seguro.

CLÁUSULA 9ª - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CLÁUSULA SUPLEMENTAR DE INCLUSÃO DE CÔNJUGE – IC

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO

Mediante contratação desta cláusula suplementar de Inclusão de Cônjuge, poderá ser contratado as coberturas do seguro para o cônjuge do segurado principal.

Não poderão participar desta cláusula suplementar, o cônjuge que faça parte do grupo segurado, exceto se houver disposição em contrário no contrato de seguro.

São extensíveis ao cônjuge, somente as coberturas contratadas pelo segurado principal, respeitadas as restrições estabelecidas no contrato de seguro.

CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÃO

Mediante contratação desta cláusula suplementar de Inclusão de Cônjuge, poderá ser contratado as coberturas do seguro para o cônjuge do segurado principal.

Cônjuge: é a(o) esposa(o) do segurado(a).

A(O) companheira(o) equipara-se ao Cônjuge, desde que comprovada a união estável, nos termos da legislação em vigor, na data do Sinistro.

CLÁUSULA 3ª - CAPITAL SEGURADO

O Capital estará especificado na Apólice e/ou Contrato e o valor do Capital Segurado Individual estará descrito de forma expressa na Apólice/Certificado Individual de Seguro.

O capital segurado relativo a cada cobertura contratada para o cônjuge será equivalente a um percentual do correspondente capital segurado contratado para o segurado principal

O percentual referente a cada cobertura contratada será estabelecido contratualmente, sendo que não poderá ser superior a 100% (cem por cento) do capital segurado contratado para o segurado principal.

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE ANUAL POR IDADE

Conforme disposto na Cláusula 11ª das Condições Gerais, o prêmio de seguro desta cobertura será reajusto anualmente seguindo o mesmo percentual do segurado principal na data de aniversário do certificado individual:

CLÁUSULA 5ª - RISCOS EXCLUÍDOS

Estão expressamente excluídos desta cláusula complementar todos os riscos definidos como excluídos para cada cobertura contratada pelo segurado principal.

CLÁUSULA 6ª - FORMA DE CONTRATAÇÃO

A forma de contratação da cláusula complementar poderá ser:

- a) automática: quando estarão cobertos automaticamente todos os cônjuges dos respectivos segurados principais, sem necessidade de adesão individual e desde que respeitados os limites de idade e eventuais restrições estabelecidas nas condições contratuais.
- b) facultativa: quando são incluídos os cônjuges dos segurados principais mediante adesão individual, desde que aceitos pela seguradora.

CLÁUSULA 7ª - BENEFICIÁRIO

Na falta de indicação expressa do beneficiário do cônjuge nas coberturas cujo evento coberto seja o falecimento, a indenização será paga ao segurado principal. Nas demais coberturas, o beneficiário será o próprio cônjuge.

CLÁUSULA 8ª - INÍCIO DE VIGÊNCIA DA CLÁUSULA SUPLEMENTAR

Os riscos individuais previstos no seguro começam a vigorar:

- a) na forma automática: a partir da caracterização da condição de cônjuge.
- b) na forma facultativa: na data da inclusão do cônjuge, desde que aceito previamente pela seguradora

As coberturas contratadas para o cônjuge começam a vigorar simultaneamente com o início da vigência da cobertura do segurado principal, ou a partir da data em que se caracterizar a sua união, conforme no item DEFINIÇÃO acima, ou ainda, em data posterior, quando a cláusula complementar for contratada após a entrada em vigor das coberturas do segurado principal, ou ainda a partir da data.

CLÁUSULA 9ª - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CLÁUSULA SUPLEMENTAR DE INCLUSÃO DE FILHOS - IF

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO

Mediante contratação desta cláusula suplementar de Inclusão de Filhos, poderá ser contratado as coberturas do seguro para os filhos de até 24 anos do segurado principal.

Para os filhos menores de 14 (quatorze) anos, é permitida somente a contratação de coberturas para o reembolso das despesas, devidamente comprovadas, observando-se que:

- a) incluem-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado e;
- b) não estão cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

São extensíveis aos filhos, somente as coberturas contratadas pelo segurado principal, respeitadas as restrições estabelecidas no contrato de seguro.

Não podem participar desta cláusula suplementar, os filhos que façam parte do grupo segurado, exceto se houver disposição em contrário no contrato de seguro.

Quando ambos os cônjuges pertencerem ao mesmo grupo segurado, os filhos serão incluídos uma única vez, como dependentes daquele de maior capital segurado, sendo este denominado segurado principal para efeito desta cláusula suplementar.

CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÃO

Filho: para efeito desta cláusula suplementar é o filho, o enteado e o menor considerado dependente do segurado principal conforme regra estabelecida pela Receita Federal para o Imposto sobre a Renda - IRPF, exceto se houver disposição em contrário no contrato de seguro.

Mediante contratação desta cláusula suplementar de Inclusão de Filhos, poderá ser contratado as coberturas do seguro para os filhos do segurado principal.

CLÁUSULA 3ª - CAPITAL SEGURADO

O Capital estará especificado na Apólice e/ou Contrato e o valor do Capital Segurado Individual estará descrito de forma expressa na Apólice/Certificado Individual de Seguro.

O capital segurado relativo a cada cobertura contratada para os filhos será equivalente a um percentual do correspondente capital segurado contratado para o segurado principal

O percentual referente a cada cobertura contratada será estabelecido contratualmente, sendo que não poderá ser superior a 100% (cem por cento) do capital segurado contratado para o segurado principal.

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE ANUAL POR IDADE

Conforme disposto na Cláusula 11ª das Condições Gerais, o prêmio de seguro desta cobertura será reajusto anualmente seguindo o mesmo percentual do segurado principal na data de aniversário do certificado individual.

CLÁUSULA 5ª - RISCOS EXCLUÍDOS

Estão expressamente excluídos desta cláusula complementar todos os riscos definidos como excluídos para cada cobertura contratada pelo segurado principal.

CLÁUSULA 6ª - FORMA DE CONTRATAÇÃO

A inclusão dos Filhos do segurado principal será automática, sem necessidade de adesão individual, desde que respeitados os limites de idade e eventuais restrições estabelecidas contratualmente.

CLÁUSULA 7ª - BENEFICIÁRIO

O beneficiário dos filhos nas coberturas cujo evento coberto seja o falecimento, é o segurado principal. Nas demais coberturas, os beneficiários serão os filhos.

CLÁUSULA 8ª - INÍCIO DE VIGÊNCIA DA CLÁUSULA SUPLEMENTAR

As coberturas contratadas para os filhos começam a vigorar simultaneamente com o início da vigência da cobertura do segurado principal, ou em data posterior, quando a cláusula suplementar for contratada após a entrada em vigor das coberturas do segurado principal.

CLÁUSULA 9ª - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

ATENDIMENTO DE SINISTRO

A comunicação de sinistro deverá ser feita pelo telefone 55 11 2110 5500 ou através de e-mail: sinistros@ezzeseguros.com.br.